

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
PROFISSIONALIZANTE EM ADMINISTRAÇÃO**

**CONFORMIDADE DO *DISCLOSURE* DAS
SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS NAS
EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO**

JOÃO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA TAVEIRA

ORIENTADOR: PROF. DR. RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2009

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**“CONFORMIDADE DO *DISCLOSURE* DAS SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS
NAS EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO”**

JOÃO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA TAVEIRA

Dissertação apresentada no curso de Mestrado Profissionalizante em Administração como requisito parcial para obtenção do Grau de Mestre em Administração.

Área de Concentração: Contabilidade, Controladoria e Controle Gerencial

ORIENTADOR: PROF. DR. RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2009

“CONFORMIDADE DO *DISCLOSURE* DAS SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS
NAS EMPRESAS DE CAPITAL ABERTO”

JOÃO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA TAVEIRA

Dissertação apresentada no curso de
Mestrado Profissionalizante em
Administração como requisito parcial para
obtenção do Grau de Mestre em
Administração.

Área de Concentração: Contabilidade,
Controladoria e Controle Gerencial

Avaliação:

BANCA EXAMINADORA:

PROF. DR. RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA (Orientador)
Instituição: IBMEC/RJ

PROF. DR. VALDIR DE JESUS LAMEIRA
Instituição: IBMEC/RJ

PROF. DR. JOSÉ AUGUSTO VEIGA DA COSTA MARQUES
Instituição: UFRJ

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2009

658.1511
T232

Taveira, João Henrique Pereira da Silva

Conformidade do *disclosure* das subvenções governamentais nas empresas de capital aberto / João Henrique Pereira da Silva Taveira - Rio de Janeiro: Faculdades Ibmecc, 2009.

Dissertação de Mestrado Profissionalizante apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração das Faculdades Ibmecc, como requisito parcial necessário para a obtenção do título de Mestre em Administração.

Área de concentração: Administração geral.

1. Contabilidade gerencial. 2. Contabilidade. 3. Demonstrações contábeis - Lei 11.638/2007. 4. Demonstrações financeiras – Pronunciamento Técnico CPC 07 (2008).

DEDICATÓRIA

À minha amada esposa Lísia, pela compreensão nos momentos de minha ausência, pelo apoio incondicional, pela paciência infinita, pelo exercício de *amor absoluto* e *por tudo que é e representa na minha vida*.

AGRADECIMENTOS

Meus especiais agradecimentos àqueles (em ordem alfabética) que me apoiaram em algum momento dessa conquista:

Alexsandro de Jesus, amigo queridíssimo, pelos doutos esclarecimentos contábeis e tributários de espetacular embasamento e didática invejável.

Artur Pedro Lemos da Fonseca, amigo admirado, pelo apoio desde o período de admissão ao Mestrado e pela enriquecedora experiência no convívio diário.

Eduardo Elael de Melo Soares, filho querido e amado, gênio predileto das ciências exatas que está sempre com a *razão*... Ao menos quando essa é uma *relação numérica entre grandezas*!

Família “Taveira”, eternamente amados! Berço da educação, ética, dignidade e trabalho árduo que sempre pautou a minha vida. Obrigado pelas orações e pelo apoio.

Heloísa Melo, sinônimo de prontidão e contribuição incansáveis. Obrigado pelo seu apoio incessante, pela dedicação fraternal e pela positiva torcida! É muito bom ter mais uma “irmã”.

Nelson e Therezinha, sogros queridíssimos, “azes” da língua portuguesa, exemplos de vida profissional e pessoal a ser seguida. É uma dádiva conviver com vocês!

Os Amigos “GSKanos”: Allan Carvalho, Cleber Nunes, Denise Campos, Giovanni Orofino, João Rebello e Marco Pinho, obrigado pelas palavras amigas e de incentivo.

Professor Dr. Raimundo Nonato, pela ajuda na escolha do tema, orientação, troca de experiências, compreensão com a minha agenda, e ainda, por liderar com maestria a formação, de alto nível, de tantos colegas de profissão.

Todos aqueles, sem exceção, que me estenderam a mão ou pronunciaram palavras de apoio e carinho... Vocês não têm idéia da força desses gestos. Muitíssimo obrigado!

RESUMO

O objetivo da pesquisa é avaliar como as empresas de capital aberto, classificadas no *Nível 1*, *Nível 2* e *Novos Mercados* da BM&FBOVESPA, observaram as orientações do Pronunciamento Técnico CPC 07, quando divulgaram as *subvenções e assistências governamentais* nas suas demonstrações financeiras do ano de 2008. A Lei nº 11.638/07 e o CPC 07 foram aprovados recentemente e as companhias brasileiras ainda estão em processo de adaptação às novas normas internacionais de contabilidade. Por esse motivo, é possível perceber que se faz necessária a observância de determinados critérios para que as companhias divulguem suas informações financeiras de forma completa, detalhada e com qualidade, para serem avaliadas por eventuais interessados.

Palavras Chave: Lei nº 11.638/07, Pronunciamento Técnico CPC 07, Subvenções e Assistências Governamentais, Demonstrações Financeiras de 2008.

ABSTRACT

The purpose of the research is to evaluate how the Brazilian corporations - classified as *Nível 1 (N1)*, *Nível 2 (N2)* and *Novos Mercados (NM)* from BM&FBOVESPA - followed the rules and procedures established by Brazilian Accounting Standard 07 (CPC 07) when such companies performed the disclosures related to government grants and assistances in their 2008 Financial Reports.

The Federal Law nº 11.638/07 and Brazilian Accounting Standard 07 (CPC 07) were early approved and the Brazilian corporations have still been in adhesion process to comply the new International Accounting Standards (IAS). Because of that, the Brazilian corporations need to observe the criteria regulated by the new Accounting Standard in order to provide complete and detailed financial information, with high quality for evaluating by the public and eventual interested.

Key Words: Federal Law nº 11.638/07, Brazilian Accounting Standard 07 (CPC 07), Government Grants and Assistances, 2008 Financial Reports.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Previsão dos Gastos Tributários da Receita Federal do Brasil para o ano de 2009 ..6	
Figura 2 – Demonstrativo: Satisfação dos Critérios x Empresas N1	36
Figura 3 – Demonstrativo: Satisfação dos Critérios x Empresas N2	41
Figura 4 – Demonstrativo: Satisfação dos Critérios x Empresas NM.....	45
Figura 5 – Critérios: A e B	48
Figura 6 – Critério: C	49
Figura 7 – Critérios: D e E.....	49
Figura 8 – Critérios: F e G.....	50
Figura 9 – Resultados N1, N2 e NM	51

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Resultados Analíticos – Empresas Abertas N1	36
Tabela 2 – Resultados Analíticos – Empresas Abertas N2	40
Tabela 3 – Resultados Analíticos – Empresas Abertas NM.....	44

LISTA DE ABREVIATURAS

AFRMM	Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
BACEN	Banco Central do Brasil
BM&FBOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo S. A.
CEBAS	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
EBITDA	<i>Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization</i>
FDA	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FINAM	Fundo de Investimento da Amazônia
FINOR	Fundo de Investimento do Nordeste
FIPECAFI	Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras
IAS 20	<i>International Accounting Standard 20 - Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance</i>
IASB	<i>International Accounting Standards Board</i>
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i>
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPi	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPtU	Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana
IPVA	Imposto sobre Propriedade de
IR	Imposto de Renda
ISS	Imposto sobre Serviços
LAJIDA	Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização
PAES	Parcelamento Especial – Receita Federal do Brasil
PIS	Programa de Integração Social
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal da Receita Federal do Brasil
REFIS da Crise	Programa de Recuperação Fiscal da Receita Federal do Brasil (concedido durante a crise econômica brasileira no ano de 2009)
RTT	Regime Transitório de Tributação
SUDAM	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
SUDENE	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
1.1	DEFINIÇÃO DO PROBLEMA.....	3
1.2	OBJETIVO DA PESQUISA	4
1.3	RELEVÂNCIA DA PESQUISA	4
1.4	DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA PESQUISA	6
2	REVISÃO DE LITERATURA	8
2.1	LEI FEDERAL n.º 11.638/07 e o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC.....	8
2.2	PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 07 – ESCLARECIMENTOS GERAIS.....	10
2.3	SUBVENÇÕES & ASSISTÊNCIAS GOVERNAMENTAIS.....	14
2.3.1	Assistência Governamental.....	14
2.3.2	Subvenção Governamental.....	15
2.3.2.1	<i>Empréstimo Subsidiado</i>	15
2.3.2.2	<i>Subvenção para Investimento</i>	16
2.3.2.2.1	<i>Redução ou Isenção de Tributos em Área Incentivada</i>	17
2.3.2.3	<i>Subvenção para Custeio</i>	19
2.4	PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 07 – ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS	21
2.4.1	Contabilização	21
2.4.2	Ativos Não-Monetários	21
2.4.3	Apresentação no Balanço Patrimonial	22
2.4.4	Apresentação no Demonstrativo de Resultado	22
2.4.5	Redução ou Isenção de Tributo em Área de Incentivo.....	22
2.4.6	Subvenções para Investimento em Fundos Regionais.....	22
2.4.7	Divulgação.....	23
3	METODOLOGIA DA PESQUISA	25
3.1	TIPO DE PESQUISA	25
3.2	COLETA DE DADOS.....	29
4	ANÁLISE DE CONTEÚDO.....	30

4.1	SELEÇÃO DAS EMPRESAS.....	30
4.2	SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE DADOS.....	31
4.3	CRITÉRIOS ANALÍTICOS.....	32
4.4	RESULTADOS ANALÍTICOS.....	35
5	CONCLUSÃO.....	51
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	54
	APÊNDICE A.....	59
	APÊNDICE B.....	60
	APÊNDICE C.....	61
	APÊNDICE C (CONTINUAÇÃO).....	62
	APÊNDICE C (CONTINUAÇÃO).....	63

1 INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007, marca o processo inicial de convergência das normas contábeis nacionais às internacionais e representa o amadurecimento da contabilidade brasileira no cenário mundial. Esse é o momento em que a contabilidade é “(...) desvincilhada dos aspectos tributários e voltada para o interesse dos grandes usuários externos, entre eles, principalmente, investidores e credores (...)” (MARTINS, 2008).

As mudanças promovidas pela Lei Federal nº. 11.638/07, Medida Provisória n.º 449/08 e sua conversão na Lei Federal nº. 11.941/09 afetaram o ambiente contábil em várias vertentes. Não apenas no tocante aos procedimentos de registro dos atos e fatos contábeis, mas igualmente à forma de serem divulgadas as demonstrações contábeis.

A disseminação do conceito de “substância sobre a forma” tem representado para a sociedade contábil uma mudança de paradigma, pois traz a migração para um modelo contábil *common-law* (aquele que se baseia nas decisões dos tribunais) em um país de estrutura *code-law* (sistema em que as normas são escritas e tentam prever todas as aplicações através dos códigos legais), conforme texto no *website* do IFRS/CVM (2008).

Nesse cenário de mudanças, a fim de equalizar a prática das Ciências Contábeis no País, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) tem buscado desempenhar seu papel através da emissão de pronunciamentos (instruções) técnicos que orientam como pensar e registrar as informações contábeis, assim como promover a divulgação dessas aos possíveis interessados.

A equalização das normas contábeis ao modelo internacional tem restringido práticas, alterado procedimentos e coibido alternativas, até então possíveis, afetando sobremaneira, o lucro, as reservas e os dividendos das corporações. Por exemplo, as subvenções governamentais sofreram impacto na forma de registro, passando a ser contabilizadas em conta de resultado, em vez de reserva no patrimônio líquido. Essa mudança é uma quebra de paradigma, até então consolidado no registro das subvenções.

As subvenções governamentais são programas delineados, administrados e concedidos pelos governos (União, Estados, DF e Municípios) com o objetivo de incrementar operações, atrair investimentos para determinadas regiões pouco desenvolvidas e financiar a promoção de atividades de interesse público.

Veja-se, às empresas que se fixam em áreas carentes de desenvolvimento são concedidas reduções e isenções tributárias (subvenções) sobre suas operações, cuja concessão segue procedimento criterioso de aprovação da empresa interessada.

Há outras modalidades de subsídios, tal como a subvenção governamental para investimento, em que a empresa beneficiária fica obrigada a reinvestir, sob determinadas condições, parte dos tributos desonerados de suas transações.

Nesse contexto, essa dissertação objetiva focar o tratamento dado às subvenções governamentais. Não apenas quanto à alteração na forma de registrá-las contabilmente, mas principalmente como as empresas divulgaram tais informações em seus demonstrativos financeiros de 2008, observadas as orientações emitidas pelo CPC 07.

Nesse sentido, com o intuito de retratar situações fáticas ocorridas no mercado entre o final de 2008 e o início de 2009, todas as análises pertinentes as subvenções governamentais serão baseadas nas demonstrações financeiras das companhias abertas listadas na Bolsa de Valores de São Paulo S/A – BM&FBOVESPA (“BOVESPA”), de acordo com a classificação **Nível 1**, **Nível 2** e **Novos Mercados**.

Ressalte-se que embora haja inúmeras discussões relevantes no contexto da Lei Federal nº. 11.638/07, CPCs e das normas de registro e divulgação da Contabilidade; esse trabalho foca - exclusivamente - os pontos relacionados à divulgação das subvenções governamentais orientadas pelo CPC 07, não havendo intenção em se discutir questões de caráter legal e ético, tributário e constitutivo.

1.1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

Considerando o ambiente de reformulação da contabilidade brasileira e a mudança no critério de registro e divulgação das subvenções governamentais, a pesquisa tenciona responder a seguinte questão:

O “disclosure” dispensado às subvenções governamentais, nas demonstrações financeiras de 2008 divulgadas pelas companhias abertas listadas na BM&FBOVESPA - adotantes das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 (N1) e Nível 2 (N2) ou as dos

segmentos especiais do mercado de ações, denominadas Novos Mercados (NM) - está em conformidade com as regras do Pronunciamento Técnico CPC 07?

1.2 OBJETIVO DA PESQUISA

A pesquisa tenciona avaliar se as companhias abertas classificadas como *N1*, *N2* e *NM* da BM&FBOVESPA observaram, criteriosamente, as orientações do Pronunciamento Técnico CPC 07 quando do registro e da divulgação das subvenções governamentais nas demonstrações financeiras disponíveis para mercado.

Especificamente, pretende-se avaliar se o “*disclosure*” dado às subvenções governamentais guardou mínima qualidade na divulgação das informações.

1.3 RELEVÂNCIA DA PESQUISA

Primeiramente, considera-se a pesquisa relevante pelo seu próprio relativo ineditismo, já que o objetivo da pesquisa - avaliar a qualidade da divulgação das subvenções governamentais nos demonstrativos contábeis de 2008 sob a ótica dos critérios estabelecidos pelo CPC 07 – é tema novo e ainda pouco explorado no ambiente acadêmico.

Em segundo lugar, a proeminência quantitativa dos valores envolvidos pelas subvenções governamentais concedidas às empresas brasileiras, torna ainda mais relevante, o trabalho em desenvolvimento. E ainda, os valores apresentam representatividade não apenas por parte do governo conessor dos subsídios, como também das empresas beneficiárias.

Para se ter uma idéia, o governo do Estado do Amazonas, através do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), órgão responsável pela aprovação e gestão financeira

das subvenções governamentais, fechou o ano de 2007 com saldo positivo em caixa de R\$ 705 milhões para investimentos em 2008, depois de haver liberado R\$ 1 bilhão para novos projetos e R\$ 390 milhões para aqueles em aprovação. No início deste ano, o FDA solicitou crédito suplementar no valor de R\$ 1,5 bilhão para novos projetos nas áreas cobertas pela SUDAM (<http://www.ada.gov.br>).

A Receita Federal do Brasil, para o ano de 2009, estimou “abrir mão” de cerca de R\$ 101,9 bilhões em impostos em decorrência de reduções, isenções, imunidades, créditos presumidos e renúncias dos tributos federais (Figura 1). Nesse contexto, só o valor das subvenções governamentais relativas à renúncia do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas foi de quase R\$ 25 bilhões, pulverizado em 21 diferentes subtipos de subvenção.

Os subsídios manuseados pelas empresas beneficiadas também apresentam vultosas montas. A Eletrobrás, por exemplo, possui investimentos de FINOR, FINAM e outros – subvenção de fundo para investimento – no valor de R\$ 297 milhões na conta de Reserva de Capital nos relatórios financeiros de 2008 (Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras dos Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2008 e de 2007).

Outro aspecto relevante dessa pesquisa é avaliação da qualidade das informações divulgadas ao público. A divulgação financeira deve ser clara, crível, verossímil e prover entendimento aos interessados. Deve, por exemplo, apresentar razões claras que suportem o trânsito dos subsídios pelo resultado, principal inovação do CPC 07.

As novas práticas contábeis podem ser consideradas um *new way of working*. O valor da subvenção registrado no resultado não é uma receita proveniente do *core business* que pode ser mensurável, uma *performance* corporativa. É, de fato, uma reclassificação que o legislador

entendeu refletir maior transparência, pois a “subvenção governamental é recebida de uma fonte, que não os acionistas, e deriva de ato de gestão em benefício da entidade” (CPC 07, 2008).

Figura 1 – Previsão dos Gastos Tributários da Receita Federal do Brasil para o ano de 2009



Quadro V

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS 2009 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO

(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2009 (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	3.624.692.860	0,11	0,67	3,56
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	36.171.416.019	1,14	6,70	35,48
II a) - Pessoa Física	11.135.204.664	0,35	2,06	10,92
II b) - Pessoa Jurídica	24.885.551.078	0,78	4,61	24,41
II c) - Retido na Fonte	150.660.277	0,00	0,03	0,15
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	19.832.085.174	0,62	3,67	19,45
III.a) - Operações Internas	17.030.143.347	0,53	3,15	16,70
III.b) - Vinculado à Importação	2.801.941.827	0,09	0,52	2,75
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	1.144.431.702	0,04	0,21	1,12
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	27.204.648	0,00	0,01	0,03
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	5.651.385.134	0,18	1,05	5,54
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	6.086.730.904	0,19	1,13	5,97
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	29.418.538.714	0,92	5,45	28,85
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	11.628	0,00	0,00	0,00
Total	101.956.496.783	3,20	18,88	100,00
Receita Administrada - RFB	540.028.351.102	16,95	100,00	
PIB	3.186.644.994.468	100,00		

Fonte: Receita Federal do Brasil

1.4 DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA PESQUISA

A pesquisa delimita-se a apresentar esclarecimentos conceituais sobre as subvenções governamentais, os critérios para registro e a qualidade de divulgação nos demonstrativos financeiros do ano de 2008, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 07.

O cenário em que a pesquisa se debruça são as demonstrações contábeis, primordialmente as Notas Explicativas, das empresas *NI*, *N2* e *NM* da BM&FBOVESPA.

As eventuais polêmicas e controvérsias relacionadas às diferenças de Princípios Geralmente Aceitos de Contabilidade, entre o modelo brasileiro e o internacional, não serão objeto desta dissertação. Tampouco há pretensão de desenvolver outras discussões específicas, tais como, critérios de divulgação nas demonstrações em moeda de poder aquisitivo constante e contabilização de benefícios, que não se enquadrem nas características das subvenções.

Os aspectos tributários relacionados às subvenções - Regime Transitório de Tributação (RTT), Medida Provisória nº. 449/08, Lei nº. 11.941/09 e outros congêneres - não são objeto de análise nesta pesquisa, considerados apenas em citações elucidativas.

Relativamente à abordagem técnica e normativa, a pesquisa poderá buscar pronunciamentos técnicos relacionados ao tema ou outros materiais que contribuam para o melhor entendimento do objeto em desenvolvimento. Igualmente, os demonstrativos financeiros, principalmente as Notas Explicativas serão instrumentos indissociáveis da análise.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Este capítulo objetiva apresentar os principais atos técnicos, interpretações e entendimentos emitidos desde a edição da Lei Federal nº 11.638/07 e os detalhes, gerais e específicos, dispensados às subvenções governamentais, assim como ao Pronunciamento Técnico CPC 07.

2.1 LEI FEDERAL n.º 11.638/07 e o COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC

Com o foco no alinhamento das normas e práticas contábeis internacionais, a Lei nº 11.638/07 foi aprovada a partir do Projeto de Lei nº 3.741, que tramitou na Câmara dos Deputados desde 2000. Nesse ínterim, órgãos contábeis e reguladores tomaram ações para promover um cenário receptivo às mudanças que estariam por vir com a edição da nova lei.

Nesse sentido, o CFC criou o Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC (Resolução nº 1.055/05); a CVM normatizou, através do IBRACON, disposições alinhadas às regras internacionais (Deliberações nº 488/05, 489/05, 505/06 e 506/06); a CVM e o CPC iniciaram a edição de pronunciamentos contábeis em conjunto (Deliberação nº 520/07); o BACEN e a SUSEP estabeleceram que as instituições financeiras e seguradoras, respectivamente, publicariam seus demonstrativos pelas regras do IFRS/IASB (Comunicado BACEN nº 14.259/06 e Circular SUSEP nº 357/07); e a CVM determinou que todas as empresas abertas

preparassem suas demonstrações, a partir de 2010, conforme IFRS (Instrução CVM nº 457/07) – (ERNST & YOUNG; FIPECAFI, 2009).

Em 14/01/2008, a CVM emitiu um “Comunicado ao Mercado” através do qual informou a sociedade os principais pontos e alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07. No item “10.”, por exemplo, o referido comunicado introduziu a criação da Reserva de Incentivos Fiscais para registro das subvenções governamentais para investimento, após o registro dos valores subvencionados no resultado do exercício.

No intuito de clarificar o tratamento contábil às subvenções, a CVM editou a Instrução nº 469, de 02/05/08, e respectiva Nota Explicativa, esclarecendo que as subvenções governamentais não poderiam mais ser registradas nas reservas de capital porque estas só devem refletir as contribuições, para formação ou aumento do capital feita pelos acionistas. Assim, as referidas subvenções deveriam ser registradas como redução do custo do ativo, se referir a um ativo não monetário, ou como receita a ser apropriada ao resultado do exercício nos demais casos.

Como as subvenções governamentais, registradas no resultado do exercício, produzem efeito no lucro líquido do exercício, a idéia central é que a parcela desse lucro impactada pelo benefício seja destinada à rubrica de Reserva de Lucros por Incentivos Fiscais.

Ato contínuo, e se baseando nas disposições do IAS 20 (*Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance*), o CPC emitiu o Pronunciamento Técnico CPC 07 que instrui os procedimentos contábeis aplicados às Subvenções e Assistências Governamentais, aprovado pela CVM, através da Deliberação nº 555, de 12/11/08, e ratificado pelo CFC conforme Resolução CFC nº 1.143, de 17/11/08.

2.2 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 07 – ESCLARECIMENTOS GERAIS

Aprovado através da Ata da 28ª. Reunião Ordinária do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, realizada em 03/10/2008, o Pronunciamento Técnico CPC 07 tem como objetivo “prescrever o registro contábil e a divulgação das subvenções para investimento e a divulgação das subvenções para custeio e das demais formas de assistência governamental.” (Conselho Federal de Contabilidade, 2009)

O CPC 07 não segrega formalmente as modalidades de subvenção para investimento e custeio, isto porque, o tratamento contábil dispensado nas referidas modalidades é o mesmo, ou seja, o trânsito pelo resultado.

Embora o CPC 07 tenha como essência as disposições do IAS 20 – *Accounting for Government Grants and Disclosure of Government Assistance* (IASB) - o texto do pronunciamento teve de sofrer algumas “tropicalizações”, já que as isenções, reduções e incentivos tributários brasileiros são peculiares e específicos, embora não percam a essência de subvenção governamental.

No Sumário dos Pronunciamentos CPC em 2008, publicado pelo CFC em 2009, é feita uma ressalva relativa ao CPC 07 no que concerne ao procedimento de divulgação por ocasião da vigência do texto original da Lei n.º 6.404/76 e da nova Lei n.º 11.638/07 e a convergência internacional,

No Brasil, apenas as subvenções para investimento vinham tendo tratamento contábil e de divulgação especiais, com reconhecimento direto em reserva de capital no patrimônio líquido, por força do que dispunha a Lei n.º. 6.404/76. Com as modificações introduzidas pela Lei n.º. 11.638/07 e com a convergência às normas internacionais de contabilidade do IASB, determinada também por essa recente Lei, as subvenções todas passam a ter que transitar pelo resultado. Mas há diferentes

momentos de seu reconhecimento conforme as condições de cada subvenção. E a divulgação passa a ser exigida para as subvenções que não sejam para investimento e demais formas de assistência governamental.

O CPC 07 privilegia a primazia da *essência sobre forma* no tocante ao reconhecimento das subvenções governamentais, ressaltando que o referido reconhecimento deve ser dado quando satisfeitos todos os requisitos e condições relativos à obtenção da subvenção, assim como a garantia do recebimento pleno. Para tanto, o fato de a empresa beneficiada receber a subvenção não garante o cumprimento das condições impostas ao seu recebimento, seja qual for a forma de recebimento ou mesmo que a subvenção não tenha caráter monetário – hipótese, por exemplo, da concessão de terrenos para instalação de planta da empresa subsidiada.

É importante mencionar que embora o texto do CPC 07 condicione o reconhecimento das subvenções governamentais à satisfação integral dos requisitos para sua obtenção, não faz menção a qualquer formalidade documental para o atendimento das condições exigidas no processo de concessão da subvenção governamental. Nesse particular, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis clarifica esse tópico no Relatório de Audiência Pública do Pronunciamento Técnico CPC 07, questão 4.7,

Razão: O CPC entende que toda a aplicação, no Brasil, das normas internacionais de relatórios financeiros emanadas do IASB está calcada na Primazia da Essência Sobre a Forma (...). É responsabilidade da entidade e de seus auditores a verificação, via documentos e outros meios considerados próprios, do cumprimento dessas obrigações.

A norma também estabelece que quando do recebimento da subvenção governamental para compensação de despesa da beneficiária, o subsídio deverá ser registrado como receita ou redução de despesa para confronto com a despesa original objeto da compensação. É o caso, por exemplo, do crédito presumido de ICMS (subvenção para custeio) sobre as operações da

empresa, que servirá para deduzir o montante da despesa de ICMS originário das operações de vendas e saídas, apurando-se desta forma, o valor final a ser recolhido aos cofres públicos.

Nos empréstimos subsidiados e nos perdões de dívidas é dispensado procedimento específico. Deve-se reconhecer como subvenção governamental a diferença resultante entre o valor subsidiado, trazido a valor presente e o valor devido original, considerada a aplicação das taxas de desconto e subsidiadas.

As subvenções governamentais na modalidade de incentivos fiscais também serão reconhecidas não mais no patrimônio líquido, mas sim no resultado, desde que os requisitos tenham sido atendidos.

Relativamente ao *disclosure* nos demonstrativos financeiros, toda e qualquer forma de subvenção e assistência governamental deverá ser divulgada.

A subvenção governamental regularmente é condicionada ao cumprimento de determinadas exigências. Por isso, o CPC 07 instrui que as subvenções não devem ser contabilmente reconhecidas, se não houver segurança plena de que as condições estabelecidas serão atendidas e que o recebimento da subvenção se efetivará. O pronunciamento alerta que receber a subvenção também não é prova conclusiva de que os requisitos foram atendidos.

Um dos ditames contábeis do CPC 07 estabelece que “uma subvenção governamental deve ser reconhecida como receita ao longo do período confrontada com as despesas que pretende compensar, em base sistemática (...).” A idéia central é originária do IAS 20: “grants in recognition of specific costs are recognized as income over the same period as the relevant expense.” (EPSTEIN e MIRZA, 2005).

Nessa linha, o regime de competência obriga ao beneficiário a adoção, sistemática e racional, do registro da subvenção como receita, ao longo do cumprimento e do tempo de sua exigência. Epstein e Mirza (2005) exemplificam que uma empresa que recebe subsídios de US\$ 40 milhões para cobrir gastos de ensino em áreas carentes, por 04 anos, deve reconhecer, como receita de subvenção, o valor de US\$ 10 milhões por cada ano.

Professor Martins (2008) alerta em palestra virtual que há situações em que o reconhecimento da subvenção para investimento deverá ser feito ao resultado, de forma paulatina, para se contrapor aos custos decorrentes da própria subvenção. Um exemplo factível é o reconhecimento da subvenção pelo recebimento de máquina e equipamentos. A contrapartida ao registro desses ativos será uma conta de passivo que será transferida ao resultado à medida que forem sendo contabilizadas as depreciações desses ativos.

Entretanto, quando se trata da subvenção para investimento através de projetos de “redução ou isenção de tributo em área incentivada” a regra é um pouco diferente. Pelo CPC 07, o reconhecimento contábil da redução ou isenção tributária será efetuado registrando-se o imposto total no resultado, como se devido fosse, em contrapartida à receita de subvenção equivalente, a serem demonstrados um deduzido do outro. Nessa hipótese, em geral, a partir da aprovação do projeto e da concessão emitida, o beneficiário pode usufruir imediatamente o efeito redutor do tributo no período de cada recolhimento.

A parcela do lucro líquido impactada pelos efeitos da contabilização das subvenções para investimento em resultado deverá ser posteriormente transferida para Reservas de Lucros – Incentivos Fiscais, evitando contaminar a distribuição de dividendos aos sócios e acionistas.

No tocante à demonstração do resultado, a subvenção pode ser apresentada como um crédito, em “Outras Receitas” ou como dedução da despesa. Argumenta-se ser mais apropriado segregar a subvenção das despesas, a fim de facilitar a comparação com outras despesas não subsidiadas. No caso da subvenção para investimentos por meio de redução de tributos, deve se registrar no grupo de contas conforme a natureza. Neste caso, argumenta-se que se não houvesse a subvenção poderia não haver a despesa e, portanto, a apresentação deve ser o resultado líquido da compensação entre a subvenção e a despesa.

Contudo, o CPC 07 esclarece que ambos os métodos supramencionados são aceitos para apresentação. São mandatórios, apenas, os esclarecimentos em notas explicativas.

2.3 SUBVENÇÕES & ASSISTÊNCIAS GOVERNAMENTAIS

Objetivando esclarecer sobre as principais modalidades de subvenções e assistências governamentais, são apresentadas as características mais relevantes dos itens a seguir:

2.3.1 Assistência Governamental

A assistência governamental pode ser entendida como sendo a ação que um governo adota com o objetivo de prover benefícios econômicos a uma entidade ou um grupo delas sob critérios específicos. Na assistência governamental, o poder público concede às empresas a qualificação de entidade beneficente com o objetivo de promover serviços de caráter assistencial a um grupo de indivíduos e, desta forma, complementar a assistência que o poder público, individualmente, não consegue prover.

É o caso das fundações, institutos e organizações não-governamentais (ONGs) que prestam serviços de educação, saúde e assistência social, obtendo isenção fiscal sobre a parcela

destinada à assistência. Para a fruição desse benefício, as entidades devem obter concessão e renovação anual do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas).

Através do Cebas as entidades - geralmente hospitais, universidades e casas de assistência social - ficam desoneradas de alguns tributos, quais sejam: Contribuição Previdenciária Patronal (INSS à 20% da folha de pagamento), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL à 9% sobre o Lucro Líquido ajustado), Programa de Integração Social (PIS à 1,65% sobre o faturamento) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS à 7,60% sobre o faturamento).

De acordo com o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas – *GIFE* - o Cebas já foi concedido a cerca de 7 mil organizações registradas em todo o país, representando um custo anual de R\$ 4,4 bilhões.

2.3.2 Subvenção Governamental

Subvenção Governamental é uma modalidade de assistência em que o poder público concede a uma entidade determinado benefício sob condições pecuniárias, havendo a troca da concessão pelo cumprimento de condições relacionadas às transações do core business da corporação beneficiada.

A subvenção governamental pode ser representada pelas seguintes modalidades mais usuais:

2.3.2.1 *Empréstimo Subsidiado*

É a modalidade em que a parte credora, normalmente o poder público, renuncia ao recebimento integral ou parcial de valores devidos pelas corporações.

O CPC 07 esclarece que o empréstimo subsidiado é concedido, direta ou indiretamente, pelo governo, com ou sem a intermediação de um banco. Habitualmente, esse subsídio está vinculado a um tributo e caracteriza-se pela utilização de taxas de juros muito abaixo do mercado, ou ainda, pela postergação parcial ou total do pagamento desse tributo sem ônus ou com um pequeno ônus visivelmente abaixo da prática de mercado.

O caso mais clássico do empréstimo subsidiado são os parcelamentos denominados de REFIS e PAES. O último parcelamento concedido pelo governo federal foi o denominado “Refis da Crise”, por força da promulgação da Lei nº 11.941/09.

Neste sentido, o passivo tributário que o contribuinte possui fica parcialmente anistiado. Normalmente o valor do débito fiscal original é mantido, mas os encargos decorrentes do pagamento em atraso, multa e juros (encargos moratórios), sofrem representativa redução.

2.3.2.2 Subvenção para Investimento

As subvenções para investimento têm a finalidade de atrair e fomentar investimentos industriais e comerciais em regiões de maior carência e com necessidade de desenvolvimento. As subvenções para investimento são comumente concedidas através de incentivos fiscais, mediante isenção ou redução de impostos, a título de estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

A concessão das subvenções para investimento pode ser feita através de órgãos e agências dos governos municipal, estadual ou federal, dependendo do interesse de cada um deles, e relativamente ao tributo de sua administração, que pretender “abrir mão”.

Os municípios concedem isenções de IPTU e redução da alíquota do ISS para estimular, por exemplo, o estabelecimento de empresas prestadoras de serviços em sua jurisdição territorial. Os estados concedem benefícios de ICMS e IPVA, nesse caso, se houver interesse em estabelecer empresas prestadoras de serviço de transporte para ampliar a malha rodoviária do Estado. Na esfera federal, há uma gama de subvenções - créditos fiscais presumidos, redução de base de cálculo, redução de alíquotas e isenção tributária – de Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS, Cofins, IPI e outros tributos sob sua administração, aplicáveis à empresa enquadrada no agrupamento industrial prioritário, tendo por fulcro a implantação, ampliação ou revitalização de empreendimentos.

Em qualquer situação, as empresas beneficiárias devem obter aprovação prévia dos órgãos concessionários, assinar termos de compromisso e garantias, efetivar os investimentos no prazo e nos valores comprometidos. Tudo em contrapartida às economias tributárias obtidas, conforme estabelecido na legislação própria de cada esfera governamental, apoiada pelas agências específicas e Secretarias de Desenvolvimento e da Fazenda.

2.3.2.2.1 Redução ou Isenção de Tributos em Área Incentivada

A redução ou isenção de tributos em área incentivada é uma modalidade de subvenção para investimento, habitualmente concedida pelo governo federal e aplicável a empreendimentos prioritários. É o caso da subvenção para o desenvolvimento regional nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, conforme estabelece o Decreto Federal nº 4.212, de 26/04/02, assinado pela Presidência da República do Brasil.

Regulamentada pela Portaria nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007, os incentivos fiscais para área da SUDAM, e também da SUDENE, passaram a contemplar principalmente: (a)

redução fixa de 75% do IR (imposto de renda) e adicionais não-restituíveis (adicional de 10% de IR); **(b)** redução escalonada do IR e adicionais de 12,5% de 2009 a 2013; **(c)** depósitos para reinvestimento; **(d)** isenção do AFRMM nas importações; e, **(e)** isenção do IOF nas operações de câmbio na importação de bens.

Operacionalmente, a supracitada Portaria estabelece condições para fruição dos benefícios que enumera. O exemplo das subvenções referentes à redução fixa de 75% do IR, só poderá ser usufruído a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o projeto de implantação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, desde que os laudos dos empreendimentos sejam aprovados e expedidos pela Superintendência de Desenvolvimento Regional (SUDAM e SUDENE).

Nesse sentido, “entrar em operação” é constatar que a produção ultrapassou o índice de 20% (vinte por cento) da capacidade real instalada, prevista no projeto, mediante inspeção.

No tocante a apuração do valor oriundo da subvenção para investimento, deve-se ressaltar que há um critério tributário específico para que o valor seja determinado. Não se tenciona pormenorizar os critérios e procedimentos desse cálculo, mas apenas mencionar sua especificidade.

Nesse contexto, o valor do subsídio é calculado sobre o Lucro da Exploração, que nada mais é do que o lucro líquido das atividades incentivadas ou com tributação favorecida, ajustado por exclusões determinadas pela legislação. Sobre o Lucro da Exploração é aplicada a alíquota do IR e os percentuais de reduções e isenções concedidas (Receita Federal do Brasil).

A figura a seguir, construída pelo autor, demonstra um exemplo da forma de determinação do valor do incentivo fiscal e a atual contabilização de acordo com o CPC 07.

Figura 2 – Demonstração Lucro da Exploração (LE)

Lucro Real Apurado:	100.000		
Lucro da Exploração (LE):		Provisão para IR	
Atividade Isenta	20.000	b	5.025
Atividade com Redução de 75%	18.000		19.000
			a
IR + Adicional s/ Lucro Real:		Resultado do Exercício	
Imposto - 15% x R\$ 100.000	15.000		
Adicional - 10% x R\$ 40.000	4.000		
Total IR + Adicional Devido	19.000	a	19.000
Cálculo Incentivo Lucro da Exploração:			5.025
Atividade Isenta			
15% x R\$ 20.000	3.000		
Atividade com Redução de 75%			
15% x R\$ 18.000 x 75%	2.025		
Total Subvenção	5.025		b

Quanto à grandeza do *quantum* envolvido nas subvenções governamentais e outras benesses fiscais federais, a Receita Federal do Brasil previu, para 2009, a renúncia fiscal total de R\$ 24,9 bilhões, destacando os maiores valores para o Simples Nacional e para o Desenvolvimento Regional - R\$ 7,7 bilhões e R\$ 5 bilhões, respectivamente. Quanto a subvenção para investimento na modalidade redução de 75% do IR devido foram previstos R\$ 1,61 bilhões para SUDENE e R\$ 1,96 bilhões para SUDAM (Fonte: Receita Federal do Brasil).

2.3.2.3 Subvenção para Custeio

Também denominada de subvenção corrente para custeio ou subvenção operacional, esta modalidade de subvenção governamental é caracterizada pelo incentivo, em sua maioria de

natureza tributária, concedido pelo poder público com o objetivo de incrementar a atividade operacional das empresas em decorrência de interesses do próprio governo.

O Parecer Normativo CST n.º 112/78 conceitua essa modalidade de subvenção da seguinte forma:

Subvenção para Custeio ou Subvenção para Operação são expressões sinônimas. Subvenção para Custeio é a transferência de recursos para uma pessoa jurídica com a finalidade de auxiliá-la a fazer face ao seu conjunto de despesas. Subvenção para Operação é a transferência de recursos para uma pessoa jurídica com a finalidade de auxiliá-la nas suas operações, ou seja, na consecução de seus objetivos sociais. As operações da pessoa jurídica, realizadas para que alcance as suas finalidades sociais, provocam custos ou despesas, que, talvez por serem superiores às receitas por ela produzidas, requerem o auxílio de fora, representado pelas subvenções. O Custeio representa, portanto, em termos monetários, o reflexo da operação desenvolvida pela empresa. Daí porque julgamos as expressões como sinônimas.

Esta modalidade de subvenção é comumente caracterizada pela concessão de créditos presumidos tributários sobre as operações promovidas pelas empresas. As Secretarias Fazendárias dos Estados e do Distrito Federal se utilizam, com certa frequência, desse “artifício” para atrair empresas para seus territórios como estratégia para incremento da arrecadação. Para o erário estadual, é mais interessante perder uma parte da eventual arrecadação a perdê-la integralmente por conta do deslocamento das empresas para outras Unidades da Federação.

Como exemplo, a Secretaria da Receita Estadual do Rio de Janeiro editou o Decreto n.º 36.450/04, através do qual concedeu às indústrias farmacêuticas cariocas crédito presumido de ICMS equivalente a 4% do montante das saídas internas no Estado. A expedição desse Decreto foi uma ação de recuperação do representativo êxodo das várias empresas do setor para outras Unidades da Federação em decorrência de incentivos fiscais da mesma natureza.

2.4 PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 07 – ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

Este subitem trata de aspectos técnicos do CPC 07 com foco mais específico, principalmente com respeito às orientações para divulgação das subvenções governamentais nos demonstrativos financeiros.

2.4.1 Contabilização

A subvenção governamental não deve ser registrada diretamente em patrimônio líquido, devendo ser reconhecida em resultado (receita) e confrontada com as despesas a que se pretende compensar ao longo do período devido, de forma sistemática; se satisfeitos os requisitos para seu reconhecimento.

Por ocasião da impossibilidade de se reconhecer as subvenções em resultado, por conta do não atendimento dos requisitos e condições, a contrapartida das subvenções governamentais deverá ser registrada em conta de passivo, devidamente especificada. No caso das subvenções governamentais de caráter não-monetário, em conta retificadora de ativo.

Se houver limitação relativa a não-distribuição aos sócios das parcelas subsidiadas, as empresas poderão transferir tais valores da conta de Lucros Acumulados para a Reserva de Incentivos Fiscais.

2.4.2 Ativos Não-Monetários

O CPC 07 orienta que “no caso de subvenções recebidas na forma de ativos não monetários, o valor justo deverá ser a base de registro contábil, a não ser que seja impossível a obtenção desse valor, quando um valor nominal será utilizado.” (Conselho Federal de Contabilidade, 2009)

Com base nesse critério, o reconhecimento dessa subvenção se dará em conta de passivo, de forma temporária, haja vista que os benefícios econômicos ficam postergados para o momento de utilização ou alienação do ativo, exceto se o referido ativo não for depreciable, amortizável e exaurível e, ainda, que esteja desvinculado a qualquer obrigação.

2.4.3 Apresentação no Balanço Patrimonial

A subvenção governamental não vinculada à obrigação futura, relacionada com ativos, pode ser reconhecida como receita diferida no passivo, realizando a receita conforme vida útil do bem, ou então, como crédito à depreciação registrada no resultado.

2.4.4 Apresentação no Demonstrativo de Resultado

A subvenção governamental pode se apresentar como crédito em resultado através da rubrica “Outras Receitas” ou como redutora da despesa a ela vinculada, especificando a natureza da subvenção.

2.4.5 Redução ou Isenção de Tributo em Área de Incentivo

Nessa modalidade em que as empresas recebem incentivos para redução ou isenção do imposto, deve-se reconhecer a subvenção para investimento como receita e confrontá-la como a despesa do valor integral do imposto, de forma a demonstrar o saldo tributário a recolher.

2.4.6 Subvenções para Investimento em Fundos Regionais

O governo federal concede às empresas a possibilidade de investir parcela do imposto de renda devido em quotas de Fundos Regionais, tais como FINOR e FINAM.

Como as empresas beneficiadas tornam-se investidoras desses tipos de fundo, devem registrar essas subvenções pelo seu valor justo no momento do fato gerador, que é o recolhimento do imposto de renda, em ativo – Investimentos - com contrapartida em resultado, deduzindo o montante do imposto a recolher.

2.4.7 Divulgação

Além dos critérios de contabilização e de apresentação dos informes contábeis já comentados até o momento, listam-se as normas adicionais de divulgação (notas explicativas) das subvenções governamentais, que devem ser atentadas pelas companhias, conforme disposições do item 43 do Pronunciamento Técnico CPC 07:

- a) Política contábil adotada para as subvenções governamentais, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis;
- b) A natureza e os montantes reconhecidos das subvenções governamentais ou das assistências governamentais, bem como a indicação de outras formas de assistência governamental de que a entidade tenha diretamente se beneficiado;
- c) Condições a serem regularmente satisfeitas ligadas à assistência governamental que tenha sido reconhecida;
- d) Descumprimento de condições relativas às subvenções ou existência de outras contingências;
- e) Eventuais subvenções a reconhecer contabilmente, após cumpridas as condições contratuais;

- f) Premissas utilizadas para o cálculo do valor justo exigido por este Pronunciamento;
- g) Informações relativas às parcelas aplicadas em fundos de investimentos regionais e às reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas.

Além dos tópicos supra, cabe ressaltar que na ocorrência de uma modalidade de subvenção governamental em que haja compensação por gastos e custos já efetivamente incorridos ou com o objetivo de financiar imediatamente a empresa beneficiária, sem a presunção de despesas futuras, a receita deve ser reconhecida no período de seu recebimento. Nesse sentido, deve-se divulgar a subvenção governamental quando do seu registro, assegurando que os efeitos estejam claros para o público interessado.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

3.1 TIPO DE PESQUISA

A taxionomia, de caráter sistemático, da pesquisa está embasada nos paradigmas metodológicos desenvolvidos ao longo do tempo. Na interpretação de Kuhn (1962 *apud* Collis e Hussey, 2005), os paradigmas são realizações científicas universalmente reconhecidas que, por certo tempo, fornecem problemas e soluções-modelo para uma comunidade de profissionais. Morgan (1979 *apud* Collis e Hussey, 2005) sugere o uso do termo paradigma para especificar os métodos e as técnicas que idealmente deveriam ser adotados ao se conduzir uma pesquisa. Atualmente, Collis e Hussey (2005) teorizam que a palavra “paradigma” refere-se ao progresso da prática científica com base nas filosofias e nas suposições de pessoas sobre o mundo e a natureza do conhecimento; nesse contexto, sobre como a pesquisa deveria ser feita.

Nessa composição, com base na teoria dos paradigmas e nas diferentes naturezas metodológicas, essa pesquisa enquadra-se como qualitativa, de natureza descritiva, através de bases bibliográficas e de comprovação prática através de análise de conteúdo.

A pesquisa interpretativa, subjetiva e humanista, mais conhecida como qualitativa “considera o ambiente como fonte direta dos dados e o pesquisador como instrumento chave; possui caráter descritivo; o processo é o foco principal de abordagem e não o resultado ou o produto; a análise dos dados foi realizada de forma intuitiva e indutivamente pelo pesquisador; não requereu o uso de técnicas e métodos estatísticos; e, por fim, teve como preocupação maior a interpretação de fenômenos e a atribuição de resultados” (GODOY, 1995).

Na visão de Gil (1999), o estudo fenomenológico, que em essência é a própria pesquisa qualitativa, pode ser assim descrita:

Não é dedutivo – parte de princípios tidos como verdadeiros e possibilita chegar a conclusões em virtude unicamente de sua lógica - e nem empírico, pois ele procura mostrar o que é dado e em esclarecer esse dado, considera o que está presente à consciência. Proporciona a descrição direta da experiência, como ela é; a realidade não é tida como algo objetivo e passível de ser explicada, ela é interpretada, comunicada e compreendida.

Esta pesquisa também pode ser considerada de natureza descritiva, caracterizada pela observação, registro, análise e correlação de fatos ou fenômenos, sem qualquer manipulação por parte do pesquisador. Através dessa modalidade de pesquisa se busca desvendar, com certa precisão, a recorrência de fenômenos e a possível interação deles com outros já existentes.

A pesquisa descritiva pode se materializar de diversas formas; entretanto, os estudos de natureza descritiva são aqueles que tratam de descrever as características, propriedades e relações existentes entre a comunidade e a realidade pesquisada. Esta é uma das características que mais se aproxima da pesquisa ora desenvolvida. (SEVERINO, 2000)

No tocante ao objetivo da pesquisa, Vergara (1988) prescreve que a pesquisa descritiva tem como objetivo conhecer e descrever os atores de um mercado específico, bem como entender o seu comportamento para a formulação de futuras estratégias. Correlaciona também a pesquisa descritiva com a modalidade exploratória de pesquisa, exatamente no momento em que se complementam para desvendar o tema ainda “desconhecido”.

Enquanto a pesquisa descritiva objetiva desvendar a frequência com que os fatos ou fenômenos ocorrem, a pesquisa exploratória objetiva proporcionar maiores informações sobre determinado tema e aprimorar as idéias ou a descoberta das intuições, formando um primeiro passo na busca às respostas através do processo de pesquisa científica. Essa pesquisa também se aproveita, em determinados momentos da análise, das contribuições intuitivas da pesquisa exploratória.

Pelo uso representativo de bases bibliográficas - livros, artigos, revistas, periódicos, teses, dissertações, material em websites e documentos oficiais públicos das empresas em foco – a pesquisa classifica-se como bibliográfica pelos meios que utiliza para alicerçar fundamentos teóricos e consubstanciar a avaliação de dados.

Segundo Marconi e Lakatos (1990), a pesquisa bibliográfica pode proporcionar muito mais do que explorar questões já conhecidas:

Bibliografia pertinente oferece meios para definir, resolver, não somente problemas conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente, e tem por objetivo permitir ao cientista um esforço paralelo na análise de suas pesquisas ou manipulações de suas informações. Assim, a pesquisa bibliográfica propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, podendo chegar a conclusões inovadoras.

A pesquisa também pode ser categorizada como uma análise de conteúdo, por utilizar a descrição e a interpretação de dados e documentos como um forma sistemática de compreender profundamente o objeto em análise.

O envolvimento do pesquisador ao analisar, interpretar, reinterpretar e compreender as informações da pesquisa, não o permite gerar interpretações que não tenham uma relação direta com suas crenças, experiências e valores pessoais. Interpretar os dados de uma pesquisa com total neutralidade não parece possível nesse contexto, já que a interpretação é a forma individual de externar conclusões eivadas de componentes pessoais do próprio pesquisador.

Nesse contexto, a análise de conteúdo está diretamente relacionada à pesquisa bibliográfica, já que é sobre a bibliografia em geral que a análise de conteúdo se processa. Também muito se relacionada com a pesquisa exploratória, considerando que a interpretação sem neutralidade abre portas para a interpretação livre e intuitiva.

A sistemática de trabalho adotada nessa pesquisa seguiu exatamente as características que norteiam uma análise de conteúdo, conforme enumeram Caregnato e Mutti (2006), na segregação da análise em 03 importantes etapas: 1) a pré-análise; 2) a exploração do material; 3) o tratamento dos resultados e interpretação. Como fase de organização, a primeira etapa utiliza-se de vários procedimentos de leitura flutuante, hipóteses, objetivos e elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação. Já a segunda etapa os dados são codificados a partir das unidades de registro. E na última etapa, classificam-se os elementos segundo suas semelhanças e por diferenciação, com posterior reagrupamento, em função de características comuns, ou seja, se categorizam os dados.

3.2 COLETA DE DADOS

Com relação ao alcance dos objetivos dessa dissertação e para desenvolvimento da análise de conteúdo, os dados foram coletados através de:

- a) Bibliografia, a partir de livros, artigos, dissertações, teses, periódicos e *websites* oficiais dos governos, dos conselhos contábeis, do CPC, entre outros, com o intuito de juntar o referencial teórico da pesquisa;
- b) Documentos, tais como: as balanço patrimonial, resultado do exercício, pareceres de auditoria, relatório da administração e, principalmente, as notas explicativas, através do *website* da Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBOVESPA), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e o das próprias empresas (área de “investimentos”), ambos pela consulta *on-line* dos dados financeiros das empresas.
- c) As empresas sob análise abrangem as companhias de Níveis 1 e 2 de práticas diferenciadas de governança corporativa e as do Novo Mercado. Nesse sentido, a base de dados sobre a qual a pesquisa avalia a divulgação das subvenções governamentais nos demonstrativos financeiros da BM&FBOVESPA, contempla 37 companhias do Nível 1, 19 do Nível 2 e 102 dos Novos Mercados, conforme listas disponíveis nos Apêndices A, B e C deste trabalho.

4 ANÁLISE DE CONTEÚDO

Com base nas orientações de contabilização e de divulgação das subvenções e assistências governamentais, conforme Pronunciamento Técnico CPC 07, foram definidos critérios para avaliação analítica das demonstrações contábeis das companhias *N1*, *N2* e *NM* listadas na BM&FBOVESPA, focando reunir elementos para responder a questão central, nascedouro dessa pesquisa, ora reiterada:

O “disclosure” dispensado às subvenções governamentais, nas demonstrações financeiras de 2008 divulgadas pelas companhias abertas listadas na BM&FBOVESPA - adotantes das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 (N1) e Nível 2 (N2) ou as dos segmentos especiais do mercado de ações, denominadas Novos Mercados (NM) - está em conformidade com as regras do Pronunciamento Técnico CPC 07?

4.1 SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Considerando que o foco dessa pesquisa é avaliar a qualidade da divulgação das informações contábeis, primordialmente a dispensada às subvenções governamentais, optou-se por

selecionar algumas companhias obrigadas à publicação das demonstrações contábeis e comprometidas com alto grau de transparência na divulgação. A seleção baseou-se nas empresas abertas que pudessem prestar informações com bom nível de detalhamento e de qualidade, de forma que o material sob análise fosse rico e dele se obtivessem resultados que agreguem valor à academia e tragam informações inovadoras aos estudiosos do tema.

Por essa razão, a seleção vislumbrou as companhias listadas na BM&FBOVESPA, nos segmentos das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa - Nível 1 e 2, em virtude de serem empresas adotantes de boas práticas de governança corporativa, com credibilidade no mercado acionário e preocupadas com a prestação de informações claras, em virtude da exigência perante a CVM, BM&FBOVESPA e seus acionistas.

O mesmo racional foi aplicado na escolha das companhias no segmento Novo Mercado. Além de serem adotantes de práticas de governança corporativa adicionais às exigidas pela legislação, essas companhias possuem capital social composto apenas de ações ordinárias, o que as torna mais exigidas, e também exigentes, com a divulgação de informações.

No total foram avaliadas 158 empresas distribuídas da seguinte forma: 37 empresas classificadas no *Nível 1*; 19 qualificadas no *Nível 2*; e ainda, 102 nos *Novos Mercados*, com suas composições devidamente listadas nos **Apêndices A, B e C** ao final desse trabalho.

4.2 SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE DADOS

A principal ferramenta utilizada para verificar e avaliar os dados das demonstrações contábeis das empresas selecionadas foi o *website* do Sistema de Divulgação Externa da BM&FBOVESPA.

A partir desse sistema foi possível verificar os dados constantes no Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração do Fluxo de Caixa, Parecer dos Auditores Independentes, Relatório da Administração e, ainda, o mais importante informe para essa pesquisa, as Notas Explicativas.

Os dados apresentados no Sistema de Divulgação Externa da BM&FBOVESPA relativamente ao Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados e a Demonstração do Fluxo de Caixa são baseados nos números constantes em cada uma dessas demonstrações, com pouca ou nenhuma informação descritiva que possa trazer esclarecimentos adicionais aos interessados.

Já o detalhamento das informações contábeis é encontrado nos arquivos baixados, do próprio Sistema de Divulgação Externa, através da seleção das opções Parecer dos Auditores Independentes, Relatório da Administração ou Notas Explicativas. Esses foram os informes que suportaram representativamente as análises promovidas durante essa pesquisa.

4.3 CRITÉRIOS ANALÍTICOS

Foram definidos 07 critérios para verificação dos procedimentos de divulgação das subvenções e assistências governamentais nas demonstrações financeiras das companhias selecionadas, considerando as orientações definidas pelo CPC 07:

A - Política contábil adotada, incluindo os métodos de apresentação adotados nas demonstrações contábeis

Convencionou-se para essa pesquisa, que esse critério é considerado *satisfatório* quando a empresa discorre sobre as alterações ocorridas no ambiente contábil por força da Lei nº 11.638/07 e menciona sobre os Pronunciamentos do CPC que norteiam o preparo das

demonstrações financeiras, com destaque para o CPC 07. Na menção ao CPC 07, considera-se um adicional quando os critérios de contabilização das subvenções e assistências governamentais são sumariados.

B - A natureza e os montantes reconhecidos das subvenções e assistências, bem como a indicação de outras

Convencionou-se para essa pesquisa, que esse critério é considerado *satisfatório* quando a empresa detalha as modalidades de subvenção e assistência governamental que se beneficiou no exercício de 2008, assim como os valores subvencionados, segregando-os por exercício e por natureza. Incluem também nesse critério, detalhes outros que a empresa pode dispensar a outras formas de assistência governamental.

C - Condições a serem regularmente satisfeitas ligadas à AG que tenha sido reconhecida;

Para este item, o critério é considerado *satisfatório* quando a empresa reconhece em rubricas patrimoniais a modalidade de assistência governamental; entretanto, o reconhecimento em resultado ainda está condicionado a algum requisito que precisa ser satisfeito. Nesse particular, a companhia faz uma ressalva quanto à condição que precisa ser regularmente satisfeita, o montante e a expectativa de reconhecimento em resultado do exercício.

D - Descumprimento de condições relativas às subvenções ou existência de outras contingências;

Para este critério, é considerado *satisfatório* quando a empresa divulga a existência de descumprimento de condições e contingência e/ou perda da subvenção ou assistência governamental.

E - Eventuais subvenções a reconhecer contabilmente, após cumpridas as condições contratuais;

Para esse critério, é considerado *satisfatório* quando a empresa divulga com clareza a existência de eventual subvenção que será reconhecida em virtude de cumprimento de requisito contratual.

F - Premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;

Considera-se esse critério *satisfatório* quando a empresa detalha os procedimentos dispensados para o cálculo do valor justo e qual o valor do ativo subvencionado.

G - Informações relativas aos fundos de investimentos regionais e às reduções ou isenções de tributos em áreas incentivadas.

Considera-se esse critério *satisfatório* quando a empresa divulga os valores e modalidades dos Fundos de Investimentos Regionais (FINOR, FINAM, etc.), assim como, dos incentivos fiscais de redução e isenção dos tributos em áreas incentivadas (ADA, ADENE, etc.).

Para responder a cada um dos 07 critérios acima, definiu-se o padrão das respostas para melhor avaliar o nível de divulgação das empresas e se os *disclosures* estão a contento, graduando o nível de satisfação de cada uma das respostas em 03 (três) níveis:

NÃO APLICÁVEL	Não há qualquer menção sobre a existência de subvenções ou assistências governamentais por parte da empresa.
INSATISFATÓRIA	Não há detalhamento específico sobre esse critério quanto às subvenções e assistências apresentadas nos demonstrativos contábeis.
SATISFATÓRIA	SIM, o critério adotado para as subvenções e assistências é satisfatório.

4.4 RESULTADOS ANALÍTICOS

Após a verificação dos demonstrativos contábeis supracitados, análise das notas explicativas, ranqueamento das respostas às questões (critérios convencionados), e ainda, o planilhamento e contagem das ocorrências, têm-se os seguintes resultados, a saber:

1. Para as Empresas Nível 1

O **Nível 1** da BM&FBOVESPA é composto por reconhecidas companhias que atuam de forma representativa no mercado brasileiro, em segmentos operacionais diversificados e alcançam lucratividades que variam entre R\$ 47 milhões a R\$ 35 bilhões, conforme EBITDA divulgado nos Relatórios da Administração. São empresas, conforme lista no **Apêndice A**, do porte da Aracruz Celulose, Banco Bradesco, Brasil Telecom Participações, Braskem, Eletrobrás, Gerdau, Paranapanema, Vale e Votorantim.

Na análise efetuada pôde se inferir que 43% das companhias não têm qualquer modalidade de subvenção ou assistência governamental. Das 37 companhias que compõe o Nível 1, 16 delas - cerca de 40% do total - não divulgaram ou mencionaram a existência desses subsídios em nenhum dos documentos avaliados. Considerou-se que o grau de satisfação dos critérios foi “não aplicável” em virtude da ausência dessas informações.

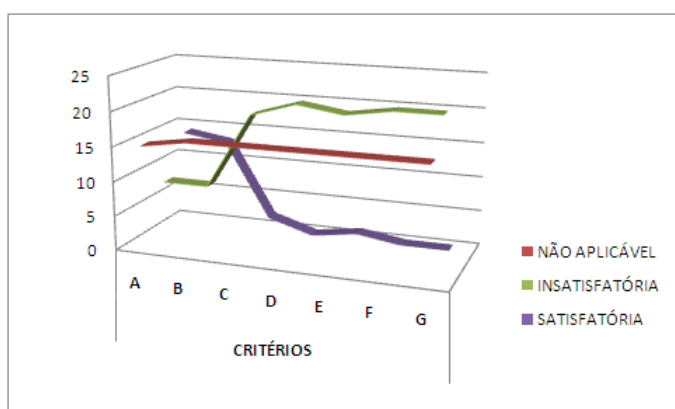
Um dado interessante no contexto dessa análise é que as instituições financeiras estão contidas nesses 43% das companhias avaliadas sem menção sobre a existência de subvenção ou assistência governamental.

Tabela 1 – Resultados Analíticos – Empresas Abertas N1

EMPRESAS N1 Respostas / Ocorrências	Critérios						
	A	B	C	D	E	F	G
NÃO APLICÁVEL	15	16	16	16	16	16	16
INSATISFATÓRIA	8	8	19	21	20	21	21
SATISFATÓRIA	14	13	2	0	1	0	0
	37	37	37	37	37	37	37
NÃO APLICÁVEL	41%	43%	43%	43%	43%	43%	43%
INSATISFATÓRIA	22%	22%	51%	57%	54%	57%	57%
SATISFATÓRIA	38%	35%	5%	0%	3%	0%	0%
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Conforme se observa na tabela acima, a ocorrência das respostas classificadas como “insatisfatória” e “satisfatória” parece ter peso inverso, se considerarem os critérios das extremidades. Por exemplo, a ocorrência das respostas classificadas como “insatisfatória” é incrementada à medida que se aproxima dos critérios **D**, **E**, **F** e **G**. Já o grau de “satisfação” das respostas aumenta quando os critérios **A** e **B** são respondidos. O critério **C** é ainda mais peculiar ao apresentar queda abrupta na resposta “satisfatória” em comparação aos critérios **A** e **B**. O que se pode inferir dessas avaliações para se explicar as variações e inversões de ocorrências?

Figura 3 – Demonstrativo: Satisfação dos Critérios x Empresas N1



O critério **A** foi satisfeito a partir de um nível de informação mais generalizado e abrangente, sem maiores detalhamentos. A companhia que divulgou a forma através da qual reconheceu os efeitos das subvenções e assistências governamentais - de acordo com a Lei 11.638/2007 e CPC 07 passou-se a aplicar o critério de reconhecer os valores correspondentes como receita

operacional *ou* passou a reconhecê-las diretamente em contas de resultado *ou* foram reconhecidas quando há razoável segurança de que foram cumpridas as condições estabelecidas pelo órgão governamental concedente e de que serão auferidas sendo registradas como receita ou redução de despesa no resultado do período de fruição do benefício e, posteriormente, são destinadas para reserva de incentivos fiscais no patrimônio líquido –, satisfaz plenamente a exigência do critério.

Por essa razão, em decorrência da divulgação em caráter mais abrangente, pode-se perceber que a maioria das companhias beneficiárias – 14 entidades –, de alguma modalidade de *subvenções e assistências governamentais*, atendeu satisfatoriamente ao critério **A**.

O critério **B**, mesmo exigente quanto à descrição da natureza e dos montantes das *subvenções e assistências governamentais*, foi satisfatoriamente atendido, considerando que das 14 entidades que preencheram as exigências do critério **A**, 13 delas procederam a suas divulgações de forma satisfatória.

O critério **C** apresenta um resultado peculiar. Primeiramente porque se refere às *assistências governamentais*, que é uma modalidade de subsídio explorado em menor escala, conforme avaliação dos subsídios existentes nas cerca de 20 empresas *NI* que são beneficiárias de alguma forma de subsídio governamental. Dessas 21 empresas, 19 não apresentaram qualquer menção sobre *assistências governamentais*, provavelmente por não terem nenhuma nesse enquadramento; e apenas 2 companhias satisfizeram as exigências do critério **C**. Essa é a razão da representativa queda no número de ocorrências.

Os critérios **D**, **E**, **F** e **G** são mais específicos e exigem maior nível de detalhamento, motivo pelo qual há abrupta insatisfação nas ocorrências desses critérios. Veja o que se pode depreender das análises:

- O critério **D** refere-se ao descumprimento de condições relativas às *subvenções e assistências governamentais*, o que exige discorrer, em detalhe, quais condições não foram satisfeitas por parte da beneficiária e, ainda, discriminar os valores relativos à perda do subsídio, além de reconhecer contabilmente o montante contingente. Nesse sentido, as ocorrências “insatisfatórias”, em 21 companhias, podem ter duas interpretações:
 - As companhias não tiveram perdas ou contingências efetivas, pois cumpriram todas as exigências para reconhecimento das *subvenções e assistências governamentais* em suas contabilidades e, portanto, não há razão para se divulgar qualquer informação nesse sentido; ou
 - As eventuais contingências e/ou perdas decorrentes de algum descumprimento de exigência não foram divulgadas a contento conforme CPC 07.
- O critério **E** refere-se ao *disclosure* daquelas *subvenções e assistências governamentais* que só poderão ser reconhecidas *a posteriori*, quando satisfeitas algumas condicionantes. Para esse critério, apenas 1 companhia divulgou o reconhecimento de subsídio governamental por ocasião do cumprimento das exigências futuras. Nesse sentido, as 20 ocorrências “insatisfatórias” podem ter duas razões:

- 20 companhias não têm *subvenções e assistências governamentais* futuras a reconhecer em virtude de ter cumprido todas as condições para fruição do benefício; ou
 - As eventuais condições contratuais futuras e o valor das *subvenções e assistências governamentais*, a elas relacionadas, não foram divulgados a contento conforme CPC 07.
- Os critérios **F** e **G** que se referem à divulgação dos critérios utilizados para o cálculo do valor justo sobre ativos não-monetários e das informações referentes aos fundos de investimentos regionais, respectivamente, foram 100% “insatisfatórios” para as cerca de 20 empresas que mencionaram ter *subvenções e/ou assistências governamentais*. Nesse sentido, pode-se depreender que as razões sejam as seguintes:
 - 21 companhias não têm *subvenções e/ou assistências governamentais* não-monetárias que exijam o cálculo do valor justo, por serem beneficiadas por modalidades não aplicáveis a esse critério e, também, não possuem quotas dos fundos de investimentos regionais, o que é facilmente identificável nos balanços patrimoniais; ou
 - As companhias não cumpriram as regras relativas ao *disclosure* do cálculo do valor justo, conforme instrui o CPC 07, por omissão ou erro. No tocante aos fundos de investimento, a possibilidade das empresas não os terem divulgado, por erro ou omissão, é próxima a zero, isto porque, essa modalidade de subsídio exige contabilização de fácil identificação no subgrupo Investimento do Ativo Permanente.

2. Para as Empresas Nível 2

O **Nível 2** da BM&FBOVESPA é composto por 19 companhias com distinta atuação no mercado brasileiro, em segmentos diferenciados. Embora nem todos os Relatórios da Administração divulguem o valor do seu EBITDA ou LAJIDA, as companhias que informaram esse índice de lucratividade se posicionam entre R\$ 24 milhões e R\$ 1,69 bilhão. São empresas, conforme lista no **Apêndice B**, do porte da Sul América Seguros, TAM, Gol, Marcopolo, Saraiva Livreiros, Net Comunicação e Eletropaulo.

Na análise efetuada pôde se inferir que 47% das companhias não têm qualquer modalidade de *subvenção ou assistência governamental*. Das 19 companhias que compõe o Nível 2, 9 não divulgaram a existência de subsídios em nenhum dos documentos considerados na pesquisa, por isso as ocorrências como “não aplicável”. Veja na Tabela 2 abaixo, o ranqueamento das ocorrências por critério convencionado:

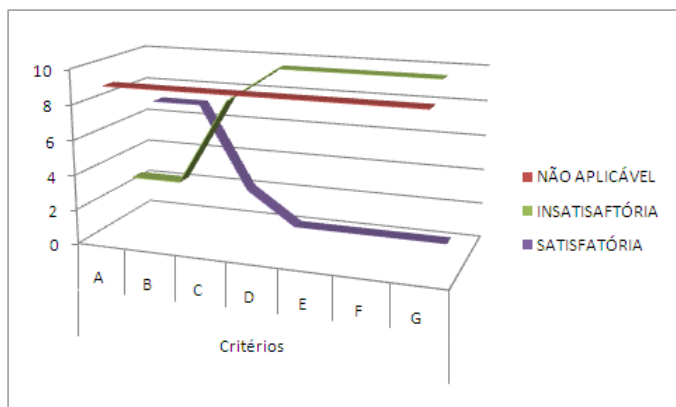
Tabela 2 – Resultados Analíticos – Empresas Abertas N2

EMPRESAS N2 Respostas / Ocorrências	Critérios						
	A	B	C	D	E	F	G
NÃO APLICÁVEL	9	9	9	9	9	9	9
INSATISFATÓRIA	3	3	8	10	10	10	10
SATISFATÓRIA	7	7	2	0	0	0	0
	19	19	19	19	19	19	19
NÃO APLICÁVEL	47%	47%	47%	47%	47%	47%	47%
INSATISFATÓRIA	16%	16%	42%	53%	53%	53%	53%
SATISFATÓRIA	37%	37%	11%	0%	0%	0%	0%
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

É possível perceber que a mesma inversão de pesos ocorre nas empresas N2 com relação aos critérios extremos, ou seja, na tabela acima, as ocorrências de “insatisfatória” e “satisfatória” são inversamente proporcionais a cada critério que se aproxima das extremidades.

As respostas classificadas como “insatisfatória” são incrementadas à medida que se aproximam dos critérios **D**, **E**, **F** e **G**; enquanto que as respostas classificadas como “satisfatória”, aumentam quando aparecem os critérios **A** e **B**. O critério **C** mantém a sua peculiaridade.

Figura 4 – Demonstrativo: Satisfação dos Critérios x Empresas N2



Têm-se então as seguintes ocorrências sobre a satisfação dos critérios em análise, muito similares às apresentadas nas Empresas N1, conforme segue:

- Os critérios **A** e **B** foram satisfeitos em 7 das 10 empresas que possuem alguma modalidade de subvenção e assistência governamental, provavelmente pela pouca exigência de detalhamento das informações. A descrição sobre a forma de se reconhecer os efeitos das subvenções e assistências governamentais nos demonstrativos financeiros satisfaz às exigências do critério **A**. A descrição da natureza e dos montantes das subvenções e assistências governamentais satisfaz as do critério **B**. Assim, 7 empresas avaliadas, que correspondem a 37% do total das empresas N2 e 70% das beneficiárias dos subsídios, preencheram satisfatoriamente as exigências do supramencionados critérios, baseados nas determinações do CPC 07.

- O critério **C** mantém sua peculiaridade. Como já descrito anteriormente, as assistências governamentais ainda são pouco exploradas pelas empresas na escolha dos programas de subsídios governamentais. Das 10 empresas N2 que têm benefícios subvencionados, 8 delas não apresentaram qualquer menção sobre assistências governamentais, provavelmente por não ter subsídio nesse enquadramento; e apenas 2 companhias satisfizeram as exigências do critério **C**. Essa é a razão da representativa queda no número de ocorrências.

As ocorrências dos critérios **D**, **E**, **F** e **G** foram igualmente insatisfatórias em 100% das companhias avaliadas – 10 - com alguma modalidade de subvenção e/ou assistência governamental. A especificidade das informações objeto do disclosure, em maior nível de detalhamento, resultou na abrupta insatisfação das ocorrências nesses critérios. Em resumo:

- O critério **D** que se refere ao descumprimento de condições relativas às subvenções e assistências governamentais, pode ter duas interpretações:
 - As companhias não tiveram perdas ou contingências efetivas que fossem divulgadas, pois cumpriram todas as exigências para reconhecimento das subvenções e assistências governamentais em suas contabilidades, não havendo razão para a divulgação qualquer dessa informação; ou
 - As eventuais contingências e/ou perdas decorrentes de algum descumprimento de exigência não foram divulgadas a contento conforme CPC 07.
- O critério **E** que se refere à divulgação das subvenções e assistências governamentais com reconhecimento condicionado, podem ter duas razões também:

- Não há subvenções e assistências governamentais futuras a serem reconhecidas; ou
 - As eventuais condições contratuais futuras e o valor das subvenções e assistências governamentais, a elas relacionadas, não foram divulgadas.
- Os critérios **F** e **G** que se referem à divulgação dos critérios utilizados para o cálculo do valor justo e das informações referentes aos fundos de investimentos regionais podem ser assim justificados:
 - Não há subvenções e/ou assistências governamentais não-monetárias que exijam o cálculo do valor justo ou as companhias não cumpriram as determinações do CPC 07; ou ainda,
 - As empresas não divulgaram os fundos de investimentos regionais, por erro ou omissão, que se acreditar ter menos possibilidade, em virtude do critério de contabilização em Ativo Permanente.

3. Para as Empresas NM

A prática diferencial dos **Novos Mercados - NM** é o grupo da BM&FBOVESPA, composto por 102 empresas diversificadas, heterogêneas, atuantes em diferentes segmentos de negócios e com lucratividades bem particulares, que podem chegar a EBITDA de mais de R\$ 8 bilhões.

Esse grupo é marcado por empresas com representatividade no mercado acionário brasileiro, conforme lista no **Apêndice C**, tais como: Banco do Brasil, BM&FBOVESPA, Brascan,

Camargo Correa, Cia. Hering, CPFL Energia, Embraer, Gafisa, Grendene, Klabin Segall, Light, Localiza, LLX Logística, Renner, Marisa, OGX, Perdigão, Redecard, Totvs, entre outros.

Igualmente apresentadas nas análises anteriores, este universo de empresas também reserva representativo conjunto de entidades sem subsídios. Há 47 companhias (46%) que não apresentaram qualquer modalidade de subvenção ou assistência governamental.

Veja o quadro abaixo:

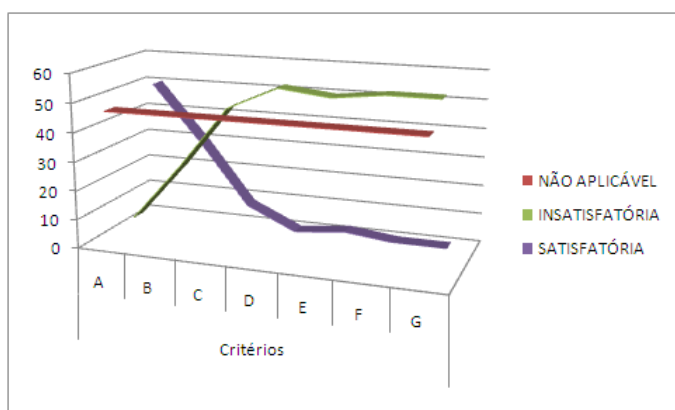
Tabela 3 – Resultados Analíticos – Empresas Abertas NM

EMPRESAS NM Respostas / Ocorrências	Critérios						
	A	B	C	D	E	F	G
NÃO APLICÁVEL	47	47	47	47	47	47	47
INSATISFATÓRIA	5	25	47	55	53	55	55
SATISFATÓRIA	50	30	8	0	2	0	0
	102	102	102	102	102	102	102
NÃO APLICÁVEL	46%	46%	46%	46%	46%	46%	46%
INSATISFATÓRIA	5%	25%	46%	54%	52%	54%	54%
SATISFATÓRIA	49%	29%	8%	0%	2%	0%	0%
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

O efeito de inversão no número de ocorrências é fenômeno já descrito anteriormente. Entretanto, sua repetição nesse grupo de companhias denota que as razões da inversão se consolidam, mais fortemente, a cada novo universo sob análise. Desta forma, o que se verifica é que não há apenas uma interpretação das ocorrências, mas, sobretudo uma constatação de efeitos.

As respostas “insatisfatórias” incrementam-se próximos dos critérios **D**, **E**, **F** e **G**; e as “satisfatórias” aumentam quando aparecem os critérios **A** e **B**. O critério **C** tem sua particularidade.

Figura 5 – Demonstrativo: Satisfação dos Critérios x Empresas NM



Têm-se as seguintes constatações, com base nas análises efetuadas sobre este universo de empresas, além das ocorrências já avaliadas nos grupos das Empresas N1 e N2, conforme a seguir transcrito:

- O critério **A** foi totalmente satisfeito. Das 55 empresas com alguma modalidade de subvenção e assistência governamental, 50 delas tiveram ocorrências satisfatórias. Esse resultado está atrelado ao fato do critério requerer informações de forma mais abrangente e com pouco detalhamento. A descrição sobre a forma de se reconhecer os efeitos das subvenções e assistências governamentais nos demonstrativos financeiros é suficiente para satisfazer às exigências do critério **A**.
- Para o critério **B**, a descrição da natureza e dos montantes das subvenções e assistências governamentais foi parcialmente satisfeita. Das 55 empresas, 30 efetuaram divulgação detalhada dos dados requeridos pelo CPC 07. As 25 empresas restantes não apresentaram o detalhamento ou aquele apresentado não reuniu elementos que se esperavam. Embora tenham descrito natureza e valores subsidiados, algumas áreas restaram prejudicadas, por ausência de detalhe ou falta de clareza.

- O critério **C** é peculiar em essência. A reduzida exploração das assistências governamentais demonstra que as companhias não apresentaram qualquer menção sobre assistências governamentais, por não terem subsídios nesse enquadramento. Apenas 8 companhias satisfizeram as exigências do critério **C** por apresentarem detalhamento apropriado. Essa é a razão que justifica a sucessiva queda no número dessas ocorrências no universo em análise.

As ocorrências para a análise dos critérios **D**, **E**, **F** e **G** mantiveram os índices insatisfatórios para quase 100% das companhias avaliadas com alguma modalidade de subvenção e/ou assistência governamental. As 55 empresas confirmam as ocorrências anteriores e a possibilidade de depreender que: a exigência de maior nível de detalhamento afeta abruptamente a satisfação das ocorrências nesses critérios específicos. São eles:

- Para o critério **D**, as companhias não tiveram perdas ou contingências efetivas, pois cumpriram as exigências para poderem reconhecer contabilmente as subvenções e assistências governamentais. Excetuada essa interpretação, as empresas podem não ter divulgado eventuais contingências e/ou perdas decorrentes de algum descumprimento de exigência, contrariando a norma do CPC 07; entretanto, avalia-se que essa hipótese é remota, pois este critério geraria, ao menos, pontos de atenção e ressalva no relatório dos auditores externos.
- No caso do critério **E** as companhias não têm subvenções e assistências governamentais futuras a reconhecer. Exceção a essa interpretação é se as eventuais condições contratuais futuras e o respectivo valor das subvenções e assistências

governamentais, a elas relacionadas, não tenham sido divulgados por lapso da empresa beneficiária.

- Relativamente aos critérios **F** e **G**, as companhias podem não ter divulgado os critérios utilizados para o cálculo do valor justo e as informações dos fundos de investimentos regionais, respectivamente, em virtude de:
 - Não terem subvenções e/ou assistências governamentais exigentes desse cálculo do valor justo ou por não efetuarem o devido *disclosure* do cálculo do valor justo, por lapso ou emissão.
 - No tocante às empresas não terem divulgados os fundos de investimentos regionais, interpreta-se que as empresas possam realmente não ter tais fundos, isto porque, esse item é facilmente identificável em contrapartidas contábeis.

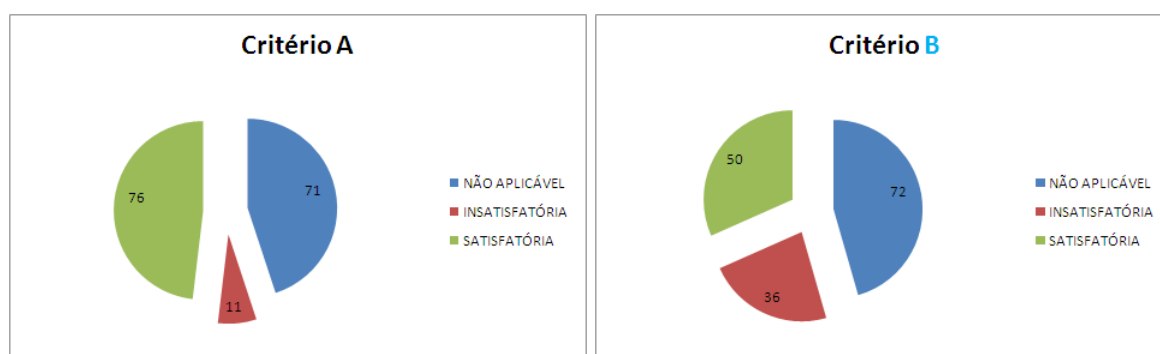
4. Por Critério Convencionado – Empresas Nível 1, Nível 2 e Novos Mercados

Esse subitem objetiva permitir a visualização do panorama das ocorrências, por critério, tomando-se por base as 158 empresas analisadas nessa pesquisa, conforme já mencionado e elencado nos **Apêndices A, B e C**.

Com base na **Figura 5**, o critério **A** foi satisfatoriamente atendido, haja vista que 76 empresas (48%) observaram as exigências do CPC 07, podendo-se inferir que as divulgações que exigem baixo nível de abertura e/ou detalhamento, costumaram ser atendidas a contento. Devem-se ressaltar, no contexto desse critério, que 71 das companhias (45%) não têm qualquer modalidade de subvenções e/ou assistências governamentais.

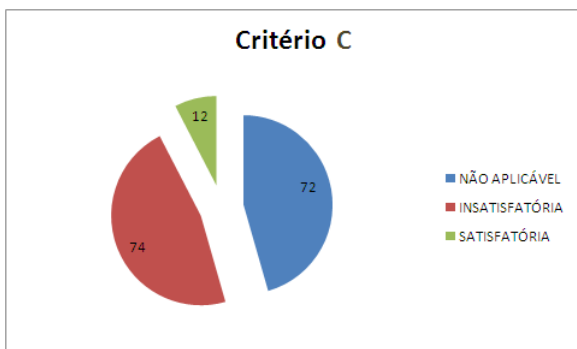
Ainda na **Figura 5** pode-se verificar o comportamento do critério **B**. Excluindo-se 72 companhias (45%) que não tem subsídios nenhum, sobre o volume restante observou-se que pouco mais de 30% (50) das empresas atenderam aos requisitos de forma “satisfatória” e, também que 22% (36) das empresas ficaram como “insatisfatórias”. Depreende-se que a razão da insatisfação do critério seja a não observação dos requisitos mínimos de discriminação das modalidades e dos montantes das subvenções e/ou assistências governamentais.

Figura 6 – Critérios: A e B



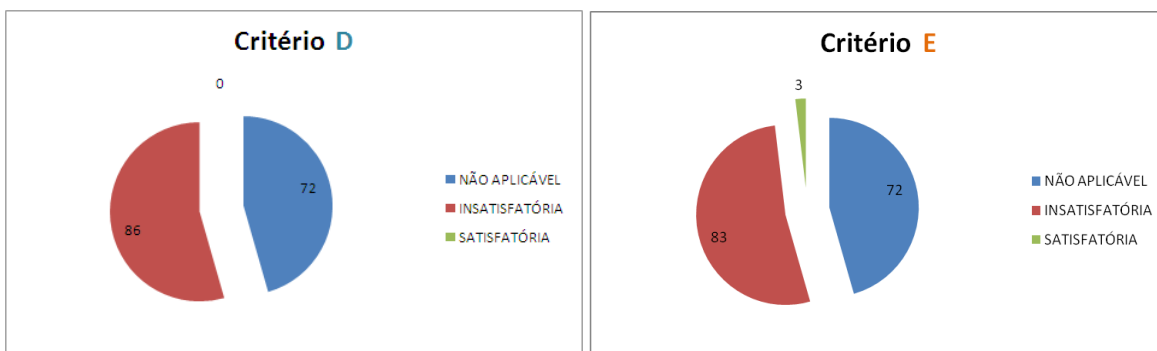
Relativamente ao critério **C**, **Figura 6**, as ocorrências insatisfatórias são a maioria para aquelas companhias que mantêm subsídios governamentais. Esse montante representa 74 (47%) companhias do universo total. Justifica-se que as assistências governamentais não são modalidades de subsídios tão divulgadas no mercado ou menos procuradas. Há possibilidades de existência de outras modalidades com concessões menos burocráticas, menor nível de cumprimento de condições e resultados melhores. Portanto, há ainda um contingente expressivo de entidades que podem não optar por essa modalidade.

Figura 7 – Critério: C



Os critérios **D**, **E**, **F** e **G** – vide **Figuras 7 e 8** – demonstram, de forma unânime, que cerca de 50% das empresas avaliadas não satisfizeram os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 07, no que se referem às descrições dos critérios.

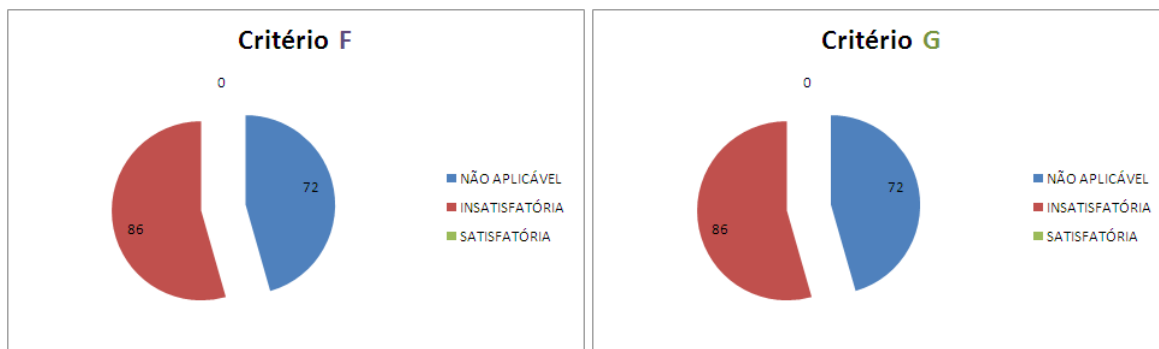
Figura 8 – Critérios: D e E



É possível perceber que as 86 ocorrências insatisfatórias do critério **D** estejam representadas pela inexistência de companhias que tenham obtido perdas ou gerado contingências, em virtude do não cumprimento das exigências das subvenções e assistências governamentais ou, ainda, pela opção de não divulgar, por erro ou omissão.

Para o critério **E**, as 83 ocorrências podem significar que as companhias não têm subvenções e assistências governamentais futuras a reconhecer, pois todo o subsídio teve suas exigências cumpridas a contento e foram reconhecidas corretamente. Em regime de exceção, as empresas podem não ter divulgado essas condições em seus demonstrativos financeiros.

Figura 9 – Critérios: F e G



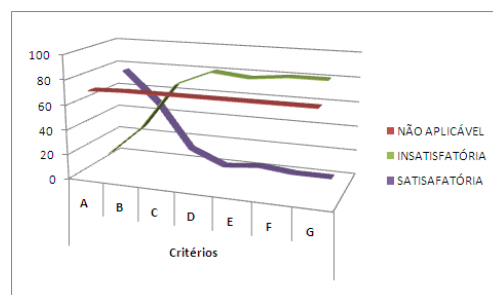
Para os critérios **F** e **G** justificam-se que as empresas não têm subvenções e assistências governamentais que demandem o cálculo do valor justo sobre os ativos não-monetários e nem fundos de investimentos regionais que precisem ser divulgados. Excetuadas essas possibilidades, pode-se considerar que as empresas não tenham efetuado as divulgações devidas por erro ou omissão.

5 CONCLUSÃO

Com base nas análises efetuadas sobre os critérios convencionados, aplicáveis aos demonstrativos financeiros, relativamente à divulgação das subvenções e/ou assistências governamentais, das 158 companhias de capital aberto listadas nos segmentos *NI*, *N2* e *NM* da BM&FBOVESPA, foi possível concluir que (vide Figura 9 a seguir):

Figura 10 – Resultados N1, N2 e NM

EMPRESAS N1 N2 e NM Respostas / Ocorrências	Critérios						
	A	B	C	D	E	F	G
NÃO APLICÁVEL	71	72	72	72	72	72	72
INSATISFATÓRIA	11	36	74	86	83	86	86
SATISFATÓRIA	76	50	12	0	3	0	0
	158	158	158	158	158	158	158
NÃO APLICÁVEL	45%	46%	46%	46%	46%	46%	46%
INSATISFATÓRIA	7%	23%	47%	54%	53%	54%	54%
SATISFATÓRIA	48%	32%	8%	0%	2%	0%	0%
	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%



- ✚ 72 companhias (46%) não possuem qualquer modalidade de subvenção e/ou assistências governamentais, pois não houve divulgação e/ou menção sobre a existência de subsídios do governo em todos os documentos avaliados;
- ✚ 76 companhias (48%) divulgaram satisfatoriamente as informações relativas à forma através da qual foram reconhecidos os efeitos das subvenções e assistências governamentais, destacando-se os critérios de reconhecimento contábil dos subsídios, em linha com os ditames da Lei n.º 11.638/07 e do CPC 07;

- ✚ 50 companhias (32%) divulgaram satisfatoriamente as informações relativas à descrição da natureza e dos montantes das subvenções e assistências governamentais, alinhadas com o que se discorreu quanto ao reconhecimento contábil dos subsídios, conforme instruções do CPC 07;

- ✚ 36 companhias (23%) divulgaram insatisfatoriamente os detalhes sobre as modalidades e montantes das subvenções e assistências governamentais ou não divulgaram as informações relativas a este tópico;

- ✚ 74 companhias (47%) divulgaram de forma insatisfatória (ou não divulgaram) as informações sobre assistências governamentais, não havendo qualquer detalhamento quanto a esse critério. Pode-se inferir, com base nessas ocorrências, que a referida modalidade não é uma opção usual das empresas ou, então, que não houve efetiva divulgação desse subsídio.

O dado anterior permite, aos interessados no tema, desenvolver estudos futuros, específicos e mais aprofundados, a fim de avaliar as razões pelas quais essa opção de subsídio não é completamente difundida e optada no ambiente corporativo.

- ✚ Exatamente 86 empresas (54%) divulgaram de forma insatisfatória (ou não divulgaram) as informações relativas às subvenções e/ou assistências governamentais no tocante ao descumprimento de condições, obrigatoriedade de reconhecimento futuro depois de satisfeitas as condições para concessão e reconhecimento do subsídio, existências de perdas e/ou contingências, determinação do critério de cálculo do valor justo e divulgação dos fundos de investimentos regionais.

Esses resultados permitem denotar que as informações contábeis, com nenhum ou pouco detalhamento, em itens que exigem maiores explicações, não satisfazem os critérios definidos. Além disso, esses resultados podem permitir que outras pesquisas sejam desenvolvidas, com o objetivo de aprofundar a razão pela qual essas ocorrências se repetem como “insatisfatórias”, buscando explicar os motivos que levaram a não divulgação, em discordância com o CPC 07.

Por fim, considerando que dos 07 (sete) critérios convencionados apenas 02 (dois) - **A** e **B** - apresentaram representatividade satisfatória de ocorrências na divulgação das subvenções e assistências governamentais e, também:

- ✚ Que o critério **C** apresenta resultado peculiar em virtude da particularidade da condição do próprio critério; e,
- ✚ Que os critérios **D**, **E**, **F** e **G** apresentam resultados “insatisfatórios” que possibilitam desenvolver uma pesquisa específica e minuciosa para se identificar a motivação dessas ocorrências.

Pode-se concluir que as 158 companhias de capital aberto, avaliadas nessa pesquisa, não efetuaram o *disclosure* de forma satisfatória, estando em desacordo com o Pronunciamento Técnico CPC 07, relativo às subvenções e assistências governamentais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A nova Lei das S/A e a Internacionalização da Contabilidade. **Conselho Federal de Contabilidade - FIPECAFI**. Palestra virtual apresentada pelos Profs. Dr. Eliseu Martins e Ariovaldo dos Santos. Download da palestra. Disponível em: <<http://www.cfc.fipecafi.org/palestra/player.asp>>. Acesso em: 05 dez. 2008.

BRASIL. Comunicado da CVM sobre a Lei nº 11.638/07. Comunicado ao Mercado. Esclarecimento ao mercado e consulta pública sobre ato normativo a se emitido pela CVM, referente à aplicação da Lei nº 11.638/07. **Conselho Federal de Contabilidade**. Disponível em: <<http://www.cfc.org.br/conteudo.aspx?codConteudo=2809&codMenu=67>>. Acesso em: 30 jan. 2008.

BRASIL. **Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002**. Define os setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da extinta SUDAM, e dá outras providências. Presidência da República – Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <http://www.sudam.gov.br/fda/decreto_4212_260402.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2009

BRASIL. Deliberação CVM nº 555, de 12 de novembro de 2008. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 07 que trata de Subvenções e Assistências Governamentais. **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/>> Acesso em: 20 jan. 2008.

BRASIL. **Demonstrativo dos Gastos Tributários 2009. Ministério da Fazenda - Receita Federal** – Coordenação-Geral de Previsão e Análise. Ago, 2008. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/EstudoTributario/BensTributarios/2009/DGT2009.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2009

BRASIL. Instrução CVM nº 469, de 02 de maio de 2008. Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera as Instruções CVM nº 247, de 27 de março de 1996 e 331, de 04 de abril de 2000. **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/port/snc/inst469.pdf>> Acesso em: 20 jan. 2008.

BRASIL. Lei no. 11.638 de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Diário Oficial da União**, 28 dez. 2007, Edição Extra. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11638.htm>. Acesso em: 05 jan. 2008.

BRASIL. Nota Explicativa à Instrução CVM nº 469, de 02 de maio de 2008. Referente à Instrução CVM nº 469, de 02 de maio de 2008, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007. Altera as Instruções CVM nº 247, de 27 de março de 1996 e 331, de 04 de abril de 2000. **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**. Disponível em: <<http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/nota%20explicativa%20-%20IN%20469-08.pdf>> Acesso em: 20 jan. 2008.

BRASIL. **Portaria nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007**. Aprova a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais comuns às Regiões da Amazônia e do Nordeste, administrados pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste SUDENE, na forma dos Anexo I e II a esta Portaria. Gabinete do Ministro de Estado da Integração Nacional. Disponível em: <

http://www.sudam.gov.br/images/stories/Arquivos/portaria_2091_2.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2009

BRASIL. Pronunciamento Técnico CPC 07. Subvenção e Assistência Governamentais. Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 20. **Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_07.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2009.

BRASIL. Resolução CFC nº 1.143, de 17 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 19.4 - Subvenção e Assistência Governamentais. **Conselho Federal de Contabilidade - CFC**. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1143.doc>. Acesso em: 19 jan. 2008.

CAMPOMAR, Marcos C. **Do uso de “estudo de caso” em pesquisas para dissertações e teses em administração**. In: Revista de Administração. São Paulo: v.26, n.3, p. 95-97, julho/setembro 1991.

CAREGNATO, R. C.; MUTTI, R. **Pesquisa Qualitativa: Análise de Discurso versus Análise de Conteúdo**. In: Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 2006 Out-Dez, 15(4): 679-84.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em Administração**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

EPSTEIN, Barry J.; MIRZA, Abbas A. **Interpretation and Application of International Accounting and Financial Reporting Standards**. USA: John Wiley & Sons, Inc, 2005.

ERNST & YOUNG; FIPECAFI. **Manual de normas internacionais de contabilidade – IFRS versus normas brasileiras.** Atlas, São Paulo, 2009.

Estudo sobre as Diferenças e Similaridades entre as Normas Internacionais de Contabilidade – IFRS e as Normas e Práticas Contábeis Brasileiras. **IFRS.com**, Brasil, 2008. Disponível em:<<http://www.ifrs.com.br/portal5/normas/cvm/top2.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2009.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, Arilda S. **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades.** In: Revista de Administração de Empresas. São Paulo: v.35, n.2, p. 57-63, abril 1995

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa.** São Paulo: Editora Atlas, 1990.

O Impacto das Normas Contábeis na Internacionalização das Empresas Brasileiras e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC. **Conselho Federal de Contabilidade - FIPECAFI.** Vídeo apresentado pelo Prof. Dr. Eliseu Martins. Disponível em: <<http://www.cfc.fipecafi.org/>>. Acesso em: 12 out. 2008.

Pronunciamentos Técnicos Contábeis 2008. **Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC,** Brasil, 2009. Disponível em:< <http://www.cpc.org.br/index.php>>. Acesso em: 10 abr. 2009.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Cortez, 2000.

YIN, Robert K. **The case study crisis: some answers.** In: Administrative Science Quarterly. Cornell University: v.26, p. 58-65, março 1981.

VENTURA, Magda M. **O estudo de caso como modalidade de pesquisa.** In: Revista SOCERJ. Rio de Janeiro: v.20, n.5, p. 383-386, setembro/outubro 2007

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** São Paulo: Atlas Editora, 1998.

APÊNDICE A

Companhias listadas na BM&FBOVESPA e classificadas como Nível Diferenciado de Governança Corporativa 1 – *NI*

NI - GOVERNANÇA	Nome de Pregão
1 ARACRUZ CELULOSE S.A.	ARACRUZ
2 BCO BRADESCO S.A.	BRADESCO
3 BCO CRUZEIRO DO SUL S.A.	CRUZEIRO SUL
4 BCO DAYCOVAL S.A.	DAYCOVAL
5 BCO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	BANRISUL
6 BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	BICBANCO
7 BCO INDUSVAL S.A.	INDUSVAL
8 BCO PANAMERICANO S.A.	PANAMERICANO
9 BCO PINE S.A.	PINE
10 BRADESPAR S.A.	BRADESPAR
11 BRASIL TELECOM PARTICIPACOES S.A.	BRASIL T PAR
12 BRASKEM S.A.	BRASKEM
13 CENTRAIS ELET BRAS S.A. - ELETROBRAS	ELETROBRAS
14 CESP - CIA ENERGETICA DE SAO PAULO	CESP
15 CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	P.ACUCAR-CBD
16 CIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	CEMIG
17 CIA FIACAO TECIDOS CEDRO CACHOEIRA	CEDRO
18 CIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	COPEL
19 CONFAB INDUSTRIAL S.A.	CONFAB
20 CTEEP - CIA TRANSMISSÃO ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	TRAN PAULIST
21 FRAS-LE S.A.	FRAS-LE
22 GERDAU S.A.	GERDAU
23 ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.	ITAUNIBANCO
24 ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S.A.	ITAUSA
25 KLABIN S.A.	KLABIN S/A
26 MANGELS INDUSTRIAL S.A.	MANGELS INDL
27 METALURGICA GERDAU S.A.	GERDAU MET
28 PARANA BCO S.A.	PARANA
29 PARANAPANEMA S.A.	PARANAPANEMA
30 RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPACOES	RANDON PART
31 SAO PAULO ALPARGATAS S.A.	ALPARGATAS
32 SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.	SUZANO PAPEL
33 ULTRAPAR PARTICIPACOES S.A.	ULTRAPAR
34 UNIPAR UNIAO DE IND PETROQ S.A.	UNIPAR
35 USINAS SID DE MINAS GERAIS S.A. -USIMINAS	USIMINAS
36 VALE S.A.	VALE
37 VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	V C P

APÊNDICE B

Companhias listadas na BM&FBOVESPA e classificadas como Nível Diferenciado de Governança Corporativa 1 – N2

	N2 - GOVERNANÇA	Nome de Pregão
1	ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S.A.	ALL AMER LAT
2	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S.A	ANHANGUERA
3	BCO ABC BRASIL S.A.	ABC BRASIL
4	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	SANTANDER BR
5	BCO SOFISA S.A.	SOFISA
6	CENTRAIS ELET DE SANTA CATARINA S.A.	CELESC
7	ELETROPAULO METROP. ELET. SAO PAULO S.A.	ELETROPAULO
8	GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.	GOL
9	KROTON EDUCACIONAL S.A.	KROTON
10	MARCOPOLO S.A.	MARCOPOLO
11	MULTIPLAN - EMPREEND IMOBILIARIOS S.A.	MULTIPLAN
12	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S.A.	NET
13	SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A.	SANTOS BRP
14	SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES	SARAIVA LIVR
15	SEB - SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A	SEB
16	SUL AMERICA S.A.	SUL AMERICA
17	TAM S.A.	TAM S/A
18	TERNA PARTICIPACOES S.A.	TERNA PART
19	UNIVERSO ONLINE S.A.	UOL

APÊNDICE C

Companhias listadas na BM&FBOVESPA e classificadas como Novo Mercado – *NM*

NOVOS MERCADOS	Nome de Pregão
1 ABYARA PLANEJAMENTO IMOBILIARIO S.A.	ABYARA
2 ACUCAR GUARANI S.A.	GUARANI
3 AGRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	AGRA INCORP
4 AMERICAN BANKNOTE S.A.	ABNOTE
5 AML PARTICIPACOES S.A.	AML
6 B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO	B2W VAREJO
7 BCO BRASIL S.A.	BRASIL
8 BCO NOSSA CAIXA S.A.	NOSSA CAIXA
9 BEMATECH S.A.	BEMATECH
10 BMFBOVESPA S.A. BOLSA VALORES MERC FUT	BMFBOVESPA
11 BR MALLS PARTICIPACOES S.A.	BR MALLS PAR
12 BRASIL BROKERS PARTICIPACOES S.A.	BR BROKERS
13 BRASIL ECODIESEL IND COM BIO.OL.VEG.S.A.	ECODIESEL
14 BRASILAGRO - CIA BRAS DE PROP AGRICOLAS	BRASILAGRO
15 BRF - BRASIL FOODS S.A.	BRF FOODS
16 BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A.	BROOKFIELD
17 CAMARGO CORREA DESENV. IMOBILIARIO S.A.	CC DES IMOB
18 CIA CONCESSOES RODOVIARIAS	CCR RODOVIAS
19 CIA HERING	CIA HERING
20 CIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO	PROVIDENCIA
21 CIA SANEAMENTO BASICO EST SAO PAULO	SABESP
22 CIA SANEAMENTO DE MINAS GERAIS-COPASA MG	COPASA
23 COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTO	VISANET
24 CONSTRUTORA TENDA S.A.	TENDA
25 COSAN S.A. INDUSTRIA E COMERCIO	COSAN
26 CPFL ENERGIA S.A.	CPFL ENERGIA
27 CR2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	CR2
28 CREMER S.A.	CREMER
29 CSU CARDSYSTEM S.A.	CSU CARDSYST
30 CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDE E PART	CYRELA REALT
31 CYRELA COMMERCIAL PROPERT S.A. EMPR PART	CYRE COM-CCP
32 DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A.	DASA
33 DROGASIL S.A.	DROGASIL
34 DURATEX S.A.	DURATEX
35 EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A.	ENERGIAS BR
36 EMBRAER-EMPRESA BRAS DE AERONAUTICA S.A.	EMBRAER
37 EQUATORIAL ENERGIA S.A.	EQUATORIAL

APÊNDICE C (Continuação)

Companhias listadas na BM&FBOVESPA e classificadas como Novo Mercado – *NM*

NOVOS MERCADOS	Nome de Pregão
38 ESTACIO PARTICIPACOES S.A.	ESTACIO PART
39 ETERNIT S.A.	ETERNIT
40 EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.	EVEN
41 EZ TEC EMPREEND. E PARTICIPACOES S.A.	EZTEC
42 FERTILIZANTES HERINGER S.A.	FER HERINGER
43 GAFISA S.A.	GAFISA
44 GENERAL SHOPPING BRASIL S.A.	GENERALSHOPP
45 GRENDENE S.A.	GRENDENE
46 GVT (HOLDING) S.A.	GVT HOLDING
47 HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	HELBOR
48 HYPERMARCAS S.A.	HYPERMARCAS
49 IDEIASNET S.A.	IDEIASNET
50 IGUATEMI EMPRESA DE SHOPPING CENTERS S.A	IGUATEMI
51 INDUSTRIAS ROMI S.A.	INDS ROMI
52 INPAR S.A.	INPAR S/A
53 INVEST TUR BRASIL - DESENV.IMOB.TUR.S.A.	INVEST TUR
54 IOCHPE MAXION S.A.	IOCHP-MAXION
55 JBS S.A.	JBS
56 JHSF PARTICIPACOES S.A.	JHSF PART
57 KLABIN SEGALL S.A.	KLABINSEGALL
58 LIGHT S.A.	LIGHT S/A
59 LLX LOGISTICA S.A.	LLX LOG
60 LOCALIZA RENT A CAR S.A.	LOCALIZA
61 LOG-IN LOGISTICA INTERMODAL S.A.	LOG-IN
62 LOJAS RENNER S.A.	LOJAS RENNER
63 LPS BRASIL - CONSULTORIA DE IMOVEIS S.A.	LOPES BRASIL
64 LUPATECH S.A.	LUPATECH
65 M.DIAS BRANCO S.A. IND COM DE ALIMENTOS	M.DIASBRANCO
66 MAGNESITA REFRATARIOS S.A.	MAGNESITA SA
67 MARFRIG ALIMENTOS S/A	MARFRIG
68 MARISA S.A.	MARISA
69 MEDIAL SAUDE S.A.	MEDIAL SAUDE
70 METALFRIO SOLUTIONS S.A.	METALFRIO
71 MINERVA S.A.	MINERVA
72 MMX MINERACAO E METALICOS S.A.	MMX MINER
73 MPX ENERGIA S.A.	MPX ENERGIA
74 MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A.	MRV

APÊNDICE C (Continuação)

Companhias listadas na BM&FBOVESPA e classificadas como Novo Mercado – *NM*

NOVOS MERCADOS	Nome de Pregão
75 NATURA COSMETICOS S.A.	NATURA
76 OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.	OHL BRASIL
77 ODONTOPREV S.A.	ODONTOPREV
78 OGX PETROLEO E GAS PARTICIPACOES S.A.	OGX PETROLEO
79 PDG REALTY S.A. EMPREEND E PARTICIPACOES	PDG REALT
80 PORTO SEGURO S.A.	PORTO SEGURO
81 PORTOBELLO S.A.	PORTOBELLO
82 POSITIVO INFORMATICA S.A.	POSITIVO INF
83 PROFARMA DISTRIB PROD FARMACEUTICOS S.A.	PROFARMA
84 REDECARD S.A.	REDECARD
85 RENAR MACAS S.A.	RENAR
86 RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.	LE LIS BLANC
87 RODOBENS NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.	RODOBENSIMOB
88 ROSSI RESIDENCIAL S.A.	ROSSI RESID
89 SAO CARLOS EMPREEND E PARTICIPACOES S.A.	SAO CARLOS
90 SAO MARTINHO S.A.	SAO MARTINHO
91 SLC AGRICOLA S.A.	SLC AGRICOLA
92 SPRINGS GLOBAL PARTICIPACOES S.A.	SPRINGS
93 TARPON INVESTIMENTOS S.A.	TARPON INV
94 TECNISA S.A.	TECNISA
95 TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.	TEGMA
96 TEMPO PARTICIPACOES S.A.	TEMPO PART
97 TIVIT TERC. DE PROC., SERV. E TEC. S.A.	TIVIT
98 TOTVS S.A.	TOTVS
99 TPI - TRIUNFO PARTICIP. E INVEST. S.A.	TRIUNFO PART
100 TRACTEBEL ENERGIA S.A.	TRACTEBEL
101 TRISUL S.A.	TRISUL
102 WEG S.A.	WEG

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)